

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA N. 11

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1264 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá novo Regulamento para a cobrança do sello de papel

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da auctorização conferida no art. 2º n. 4 da lei n. 133 A de 21 de novembro de 1892 e tendo em vista o disposto nos arts. 7º n. 3 e 9º § 1º n. 1 da Constituição e nos arts. 1º e 3º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, relativos ao imposto de sello do papel, resolve que, na cobrança do referido imposto para a receita da União, se observe o regulamento anexo ao presente decreto.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Regulamento para a cobrança do imposto do sello anexo ao decreto n. 1264 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto do sello é proporcional e fixo (Lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, art. 12); recae nos contractos e actos mencionados nas tabellas juntas A e B, e o seu pagamento se fará por meio de estampilhas ou por verbas das repartições arrecadadoras, salvas as excepções deste Regulamento.

Tabella A §§ 1º a 5º

Art. 2.º Para o pagamento do sello dos titulos designados nos seguintes numeros, o valor será:

1.º Nos contractos de arrendamento, o preço ajustado para todo o tempo da locação, e nos traspasses o correspondente ao tempo que faltar para a terminação do prazo; em falta de prazo, a renda de um anno. Em qualquer dos casos deverá computar-se tambem a quantia que estabelecer-se a titulo de jóia, entrada ou algum outro;

2.º Nos de emphyteuse e subemphyteuse, a importancia de 20 annos de fóro e a jóia;

3.º Nas fianças prestadas em juizo ou repartição publica, o arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento;

4.º Nos titulos de arrematação de rendas publicas, a lotação do excesso de rendimento, que o contracto deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante;

5.º Nos termos de transferencia de apolices da divida publica interna da União e da Municipalidade do Districto Federal, de acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, o preço da negociação ou transmissão; si aquelle preço não for declarado, a média da cotação publica no dia em que se layrarem os mesmos termos; (Dec. n. 806 de 26 de julho de 1851, art. 43.)

Em falta de cotação desse dia, servirá de base para a cobrança do imposto a do mais proximamente anterior, no periodo de um semestre; si a não houver nesse tempo, o valor nominal dos titulos;

6.º Dos legados e heranças, o da avaliação nos inventarios; sendo em apolices da divida municipal do mesmo Districto, em acções e debentures de sociedades anonymas e em commandita, a média da cotação do dia do fallecimento do testador ou intestado, procedendo-se conforme dispõe a segunda parte do numero antecedente, si não houver cotação desse dia;

7.º Nas permutações, a somma dos valores permutados, não comprehendido o de embarcações (art. 10 n. 1);

8.º Nos titulos de contractos, em virtude dos quaes se passarem letras na mesma data delles e que não constituirem por si só obrigação nova, a differença entre o valor do contracto e o das letras;

Sendo o contracto feito por escriptura publica, o Tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das letras e o modo por que foi pago;

No caso de escripto particular, igual declaração será lançada no titulo pelos empregados da cobrança e escripturação do sello, dentro do prazo de 30 dias da data do titulo;

9.º Nos contractos de sociedade, o fundo capital; nas prorrogações dos mesmos contractos, o accrescimento de capital;

10.º Nas dissoluções de sociedade, a quantia que se repartir pelos socios, ou a parte que couber a algum ou alguns delles; (Ordem n. 241 de 23 de Outubro de 1852 e Aviso de 11 de Fevereiro de 1892.)

No caso de retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, a importancia que for levantada;

11.º Do capital das companhias ou sociedades anonymas, suas agencias e caixas filiaes, a importancia das chamadas, á medida que se fizerem;

Havendo fusão de duas ou mais sociedades anonymas em uma só, a totalidade do capital, si estiver integrado, ou a parte realizada, no caso contrario; (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 213; Aviso do Ministerio da Fazenda de 15 de setembro do mesmo anno.)

12.º Das acções e obrigações (debentures) ao portador, a média da cotação de um anno, publicada no anterior ao da contribuição; das que não tiverem sido cotadas nesse tempo, o valor nominal; (Circ. n. 12 de 20 de fevereiro de 1892.)

13.º Dos dividendos de sociedades anonymas, a importancia dos beneficios que se distribuirem aos accionistas; (Circular n. 29 de 13 de julho de 1892.)

Sendo de companhias que tiverem garantia de juros, dada pela União ou pelos Estados, a importancia do rendimento liquido excedente ao garantido; (Regul. n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, art. 2.º)

14.º Das notas ao portador, o termo médio dos bilhetes em circulação no exercicio anterior ao do pagamento do sello;

Este valor será calculado sommando-se o numero de bilhetes emitidos de cada classe, em circulação no fim de cada trimestre do referido exercicio, e dividindo o total dos bilhetes pelo numero de trimestres;

15.º Nos actos em que se convencionar o pagamento, por prestações, de quantias cujo total não se declare, a importancia de uma annuidade;

16.º Da commissão estipulada para o serviço das loterias da Capital Federal, a importancia que couber ao thesoureiro, liquido do sello dos bilhetes e de outros quaesquer impostos; (Ordem n. 124 de 12 de dezembro de 1838.)

17.º Nos contractos com as repartições publicas em que se não declare o preço total, a quantia mencionada nas ordens de pagamento, na conta ou no papel onde houver despacho para este fim sem expedição de ordem;

18.º Nas doações *in solutum*, o valor dos bens dados em pagamento;

19.º Do usufructo vitalicio, o producto da renda de um anno multiplicado por cinco; do temporario, o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos os do usufructo, nunca excedendo de cinco;

20.º Da sua propriedade, será o producto do rendimento de um anno multiplicado por dez;

21.º Nos outros papeis em geral, a importancia declarada.

Art. 3.º Nos contractos de que se passarem diversos exemplares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarando nos outros, os encarregados do recebimento e da escripturação do sello, o numero do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou a data e o numero da verba, si não estiver sujeito áquelle modo de pagamento.

Esta disposição não comprehende as letras, que pagarão o sello conforme o artigo seguinte.

Art. 4.º Das letras passadas por diferentes vias, só uma destas ficará obrigada ao sello, sendo:

1.º A que se apresentar ao sacado, ou ao Escrivão do protesto por não aceita, quando não for sacada á vista;

2.º A que houver de ser aceita, protestada ou exequivel no Brazil, passada em outro lugar;

3.º A primeira via das que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro.

Art. 5.º Dos contractos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior, si o não forem.

No caso do contorem varias disposições, que não se derivem necessariamente umas das outras, pagar-se-ha o sello do valor de todas.

Tabella A § 6°

Art. 6.º Ao sello proporcional da tabella A § 6º, estão sujeitos os titulos de nomeação e outros que dêem direito ao vencimento de 200\$ para cima, em um anno.

Art. 7.º No caso de ser augmentado o vencimento do emprego ou da comissão, e havendo promoção ou transferencia, ainda que para logar de diverso Ministerio, o sello é sómente devido da melhoria de qualqu'r valor, sobre a importancia de que se tenha pago signal ou maior taxa proporcional.

§ 1.º Si o vencimento, de que estiver pago o sello, fór menor de 1:000\$, será exigida do excesso até este valor a quota de 13 1/2 %/o, procedendo-se nesta conformidade a respeito das taxas de 8 2/3 % e 7 7/10 %/o.

§ 2.º Este artigo é inapplicavel aos que forem demittidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego da carreira administrativa ou de comissão; salvo si a demissão tiver logar para que a nova nomeação possa effectuar-se. (Circulares n. 17 de 6 de agosto de 1888 e n. 43 de 17 de julho de 1890.)

Art. 8.º O sello das nomeações para logares sem vencimento dos cofres publicos, deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados.

O dos titulos de emprego ou mercê cujo vencimento, no todo ou em parte, fór abonado pelos ditos cofres, arrecadar-se-ha:

1.º Por descontos, sendo 5 1/2 %/o do vencimento total em 12 prestações, no primeiro anno, e o resto das taxas excedentes deste valor, no acto do primeiro pagamento;

2.º Antes do assentamento do titulo em folha, ou de pagar-se ao nomeado, si não depender de assentamento, estando sujeito á taxa de 2 1/2 %/o.

Art. 9.º O sello é deduzido dos proventos do emprego ou da mercê, em um anno, a titulo de ordenado, gratificação, emolumentos ou algum outro, sendo competentemente lotados os logares de vencimento variavel.

§ 1.º Deve ser pago, ainda que do accrescimento da renda não se passem novos titulos, e qualquer que seja a forma por que se expedir o acto de nomeação ou mercê.

Havendo mais de um acto, far-se-ha a cobrança á vista do que do direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

§ 2.º Os nomeados para servirem menos de anno, pagarão o sello do vencimento correspondente ao tempo designado no titulo.

CAPITULO II

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO PROPORCIONAL.

Tabella A §§ 1º, 2º e 5º

Art. 10. São isentos:

1.º Titulos de transferencia, *causa mortis* e por doação *inter vivos*, da propriedade ou usufructo de apolices da divida publica da União; os de transferencia da propriedade ou usufructo de embarcações, effectuada por doação *inter vivos*, por compra e venda, doação *in solutum* e actos equivalentes, os quaes são sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, conforme o Regul. n. 5581 de 31 de março de 1874, arts. 2º n. 2 e 14 ns. 1 e 3. (Aviso e Portaria de 7 de março e 3 de agosto, Circulares ns. 22 e 41 de 21 de maio e 7 de outubro de 1892.)

2.º Bilhetes e outros titulos de credito, emitidos pelo Thesouro Federal e demais repartições da Fazenda da União; excepto as letras suçadas a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas;

3.º Bilhetes e outros titulos de credito emitidos pelo Thesouro dos Estados, a transferencia dos mesmos titulos; contractos lavrados em suas repartições administrativas;

4.º Notas no portador, emitidas pelo Banco do Brazil, bem assim o seu fundo capital; (Leis n. 683 de 5 de julho de 1853, art. 5º, e n. 779 de 6 de setembro de 1854, art. 14.)

5.º O capital e os dividendos do Banco de Credito Popular do Brazil; (Dec. n. 1036 B de 14 de novembro de 1890, art. 14.)

6.º O capital e a emissão de notas do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; (Art. 4º, § 4º dos Estatutos approvados por Dec. n. 1227 de 30 de dezembro de 1890.)

7.º O capital das sociedades de credito real, bem como as letras hypothecarias ou a sua transferencia; (Dec. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 287.)

8.º Do sello de 1 1/2 %/o, os dividendos de companhias de fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro e de machinas, de esteleiros, linhas telegraphicas e telephonicas; (Reg. n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, art. 5º ns. 9 a 12.)

9.º Vales e recibos postaes;

10. Conhecimentos passados aos vendedores de generos para os arsenais e outros estabelecimentos publicos; as contas dos fornecedores de generos para o expediente das mesmas repartições.

11. Concorralhas commerciaes, celebradas judicialmente; (Dec. n. 2481 de 28 de setembro de 1859.)

12. Mortorias, concedidas na forma doCodigo Commercial;

13. Titulos, actos e papeis lavrados e processados nos Consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir effecto na Republica;

14. Contractos de empreitada e os de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locader apenas forneça o proprio trabalho ou a industria;

15. Sntenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta da União, dos Estados e dos Municipios;

16. Obrigações, cautelas de penhor e todos os actos relativos á administração das Caixas Economicas, Monte-pios e Montes de Soccorro da União; (Lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 2º; Dec. n. 11º8 de 17 de dezembro de 1892.)

17. Contractos de parceria, celebrados com colonos;

18. Quitações de dinheiro proveniente de contractos, que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimento;

19. Transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e outros titulos, para o effecto de serem recebidos em penhor;

20. Transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional, ou imposto de transmissão de propriedade para o Thesouro Federal.

Art. 11. Não é devido sello dos endossos *d ordem sem declaração de valor recebido ou em conta*, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo, ou antes da apresentação, quanto aos pagaveis á vista.

Os endossos *em branco* repuntam-se sempre *d ordem com valor recebido*. (Cod. Com., arts. 361 e 362.)

Tabella A § 6º

Art. 12. São isentos:

1.º A designação, classificação, remoção, transferencia e nomeação de officiaes do Exercicio para commissões, ou serviços especiaes ás diferentes armas e aos corpos do respectivo quadro, ou ás fortalezas, bem assim analogos movimentos dos officiaes da Armada para todo o serviço effectivo de bordo dos navios do Estado, Corpos de Marinha e companhias de aprendizes marinhos;

2.º As pensões concedidas a familias dos militares, e dos officiaes e praças da Guarda Nacional e voluntarios da patria, mortos em consequencia da guerra do Paraguay;

3.º As pensões concedidas a praças de pret do Exercicio e da Armada;

4.º A concessão de reforma a praças de pret, e as vantagens que lhes competem pela effectivação;

5.º As gratificações militares sobre os exercicio do posto, e as substitutivas das antigas vantagens militares;

6.º As substituições temporarias entre empregados da mesma repartição;

7.º As diarias para transporte de engenheiros; os jornaleiros que recebem por férias, não tendo titulo de nomeação;

8.º Os vencimentos de empregados dos Corpos Diplomatico e Consular em disponibilidade.

CAPITULO III

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO FIXO

Art. 13. São isentos:

1.º Titulos de medalhas de bravura, de campanha e outras que por serviços militares se concederem a officiaes e praças do Exercicio e da Armada, e da Guarda Nacional em destacamento ou corpos destacados, declarando-se no decreto da mercê a razão por que esta é feita; medalhas de distincção, concedidas para remunerar serviços prestados á humanidade. (Lei n. 719 de 28 de setembro de 1853, art. 22; Dec. n. 58 de 14 de dezembro de 1890.)

2.º *Exequatur* a nomeações de Agentes consulares das nações estrangeiras; (Ordem n. 227 de 12 de maio de 1881.)

3.º Titulos de concessão de pennas d'agua; (Dec. n. 8775 de 25 de novembro de 1892.)

4.º Cartas de naturalisação; (Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 14.)

5.º As fés de officio de officiaes do Exercicio e da Armada, as certidões destas, as assensas ou baixas do serviço das praças de pret e da marinhagem. Licenças concedidas a officiaes em virtude de inspecção de saude, incluídas as que o forem a medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercicio (Circ. n. 4 de 19 de janeiro de 1891); as concedidas a praças de pret e os titulos de divida, que a estas se passarem;

6.º Livros de registro civil dos nascimentos e obitos; (Dec. n. 605 de 26 de julho de 1890.)

7.º Livros das Caixas Economicas, Monte-Pios e Montes de Soccorro, a que se refere o art. 10, n. 16;

8.º Livros das casas de Caridade e Misericordia, e os não especificados no § 2º da tabella B;

9.º Processos em que forem partes a Justiça e a Fazenda Federal; seus traslado e sentenças; os mandados e quaesquer actos promovidos *ex-officio* em Juizo, sendo, porém, pago pelo réo, quando a final condemnado; as certidões passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça ou da Fazenda Publica;

10. Processos de desapropriação judicial, promovidos por conta da União, dos Estados e Municipios;

11. Processos do conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação, de guerra e outros, que se instaurarem no Exército e na Armada, nos corpos de Policia Federal e na Guarda Nacional;
 12. Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional; as differentes vias dos mesmos recibos e os menores de 25\$, sendo applicavel áquellas e a estas a disposição do art. 14; titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional e os que forem isentos d'elle, pagando estes ultimos o sello da tabella B, § 1º, quando exhibidos como documentos em Tribunaes, Juizos e estações publicas;
 13. Passaporte concedido pelo Ministerio das Relações Exteriores aos Agentes diplomaticos e consulares nacionaes e estrangeiros e a encarregados de despachos; o — visto — da auctoridade policial nos passaportes estrangeiros; passaporte ou — passe — concedido a embarcações brazileiras empregadas na pesca;
 14. Approvação de estatutos e auctorização para incorporar companhias, que tenham por fim a pesca no litoral e nos rios da Republica (Lei n. 876 de 10 de setembro de 1856); idem para sociedades de colonização e immigração;
 15. Apostillas, lançadas nas patentes de officiaes da Guarda Nacional;
 16. Primeiras certidões do termo de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pelos que requiriram patente de invenção; (Regul. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, art. 25; Dec. n. 547 de 17 de setembro de 1891.)
 17. Papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão e sorteio para o serviço do Exército e da Armada, e recursos que os interessados apresentem na defesa de seus direitos; (Lei n. 2556 de 25 de setembro de 1874, art. 2º § 8º; Dec. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, art. 139; Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, art. 3.º)
 18. Attestados de molestia ou de frequencia, e os requerimentos para obtel-os, concedidos a empregados publicos, afim de receberem vencimentos;
 19. Requerimentos e outros papeis que transitarem pelo Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado; recibos das joias, contribuições e pensões do mesmo estabelecimento; bem assim os papeis relativos ao Monte-Pio para os operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que se refere a Lei n. 127 de 29 de novembro de 1892;
 20. Requerimentos e documentos para fins eleitoraes; (Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, art. 56.)
 21. Contra-fés das intimações judiciaes; requerimentos e papeis de presos pobres; ordens para os mesmos shirem da prisão; attestados e certidões dos assentos de obito para sepultura de cadaveres;
 22. Documentos do expediente das repartições da União, estações e municipaes, comprehendidos os conhecimentos das quantias que receberem os fornecedores; guias de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados; bilhetes de sahida das mesmas mercadorias; requerimentos de empregados publicos para levantarem quantias em deposito na propria repartição; recibos de objectos fornecidos para o expediente, e os de quantias transportadas pelo Correio;
 23. Documentos do Banco de Credito Popular do Brazil. (Dec. n. 1036 B de 14 de novembro de 1890 art. 14.)
- Art. 14. Os papeis de que tratam os ns. 17 a 23 do artigo antecedente pagarão o sello da tabella B § 1º, quando, juntos como documentos, forem apresentados á auctoridade para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

CAPITULO IV

DO SELLO DE ESTAMPILHA

- Art. 15. Haverá estampilhas, cujos valores, formato e signaes característicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.
- Art. 16. O sello de estampilha serve:
- 1.º Para os titulos que devem pagar taxa proporcional, da conformidade com a tabella A §§ 1º, 3º e 4º;
 - 2.º Para os titulos que devem pagar taxa fixa conforme a tabella B §§ 1º, 3º, 4º, 5º ns. 1 a 25, 6º ns. 1 a 8 e 7º ns. 1 a 4.
- Art. 17. Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilizando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello.
- § 1.º E' competente para inutilizar o sello:
- 1.º Nas letras de cambio e da terra, o acceitante; nas que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro, o sacador;
 - 2.º Nas que se protestarem por falta de aceite, o Escrivão do protesto;
 - 3.º Nos termos de transferencia de apolices e accões, o transferente; sendo estas transferidas por enlousso, o endossante (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 21.)
 - 4.º Nas apolices de seguro, o segurador; ficando isentas de sello as letras do premio;
- Não se passando apolice, nem letra, para renovar o contracto, o signatario do recibo do premio;
- 5.º Nos seguros maritimos, havendo a minuta de que trata o art. 666 do Cod. Com., o segurador, applicando a estampilha na minuta;

- 6.º Nas arrematações, adjudicações e partilhas, o Escrivão do processo nos proprios autos, antes de extrahir carta, sentença ou titulo da propriedade, no qual fará menção do sello pago.
 - 7.º Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, o contrahente que o assignar em primeiro logar, collocando a estampilha no proprio livro ou termo;
- Não se declarando o preço total nos de que trata o art. 2º n. 17, o encarregado da escripturação do sello inutilizará a estampilha nas ordens de pagamento expedidas pela repartição, onde se houver celebrado o contracto, antes de cumpridas;
- Para esse fim, a mesma repartição adicionará nas ordens a seguinte nota, datada e rubricada: — Deve o sello, que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total;
- 8.º Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos, o comprador; nos creditos e outros titulos de obrigação, o devedor;
 - 9.º Nos contractos de fretamento de navios (carta-partida ou de fretamento), o capitão ou mestre na nota do despacho maritimo, em que deverá declarar o valor do frete; nos conhecimentos de navios á carga, colheita ou prancha, o signatario; nos passaportes ou — passes — das embarcações, o signatario;
 10. Nas contas correntes, o escripturario do sello ou qualquer dos signatarios, antes de ajuizadas;
 11. Nas cartas de ordens e escriptos á ordem, o signatario do recibo no titulo, caso não o tenha inutilizado o sacador ou o transferente, ou ainda o proprio sacado, si, por determinação do ultimo portador, tiver de creditar-lhe a importancia da ordem;
 12. Nos outros titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiro da mesma praça e nos recibos de 25\$000 para cima, ou sem declaração de valor, o signatario;
 13. Nos titulos extrahidos de processos, nas certidões, traslados, publicas-formas, traducções e outros documentos officiaes, o Tabellião ou Escrivão, o empregado publico que subscrever taes documentos;
 14. Das licenças concedidas a officiaes do Exército, o commandante do corpo ou chefe do estabelecimento em que estiverem servindo, na guia de que trata o Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de junho de 1892;
 15. Nas procurações e subestabelecimentos por instrumento publico e nas *apud acta*, o Tabellião ou Escrivão que subscrever o acto;
 16. Nos processos judiciaes e administrativos:
 - a) dos arrazoados, articulações e allegações, a parte que os assignar;
 - b) das folhas, o Escrivão, antes de fazer os autos conclusos para sentença final ou interlocutoria com força de definitiva;
 - c) dos actos a que se refere o § 5º n. 25 da tabella B, o Secretario do Tribunal ou o Escrivão do Juizo, á medida que os mesmos actos se forem realizando;
- Exceptuam-se do disposto nas letras — b e c — os autos de execução da Fazenda Publica Federal, o sello dos quaes será inutilizado na guia para o pagamento da divida, pelo escripturario da estação arrecadadora do imposto;
17. Nos requerimentos e documentos que lhes forem appensos, si antes desse acto não eram obrigados ao sello, o signatario dos mesmos requerimentos, a auctoridade que os despachar, ou o empregado que, antes de despacho, lhes der andamento ou informação;
18. Nos testamentos e codicillos, o Escrivão que lavrar o termo de acceitação da testamentaria;
19. Nos titulos passados nas Secretarias de Estado, do Senado e da Camara dos Deputados, do Tribunal de Contas e nas Directorias do Thesouro Federal, o escripturario do sello da estação a que forem remetidos para a cobrança (art. 62); nos que expedirem as Secretarias dos Tribunaes da Justiça Federal, da do Districto Federal, do Conselho Municipal e da Prefeitura do mesmo Districto, os respectivos Secretarios; sendo passados em outras repartições, o signatario dos titulos;
20. Nas procurações por instrumento particular e nos documentos não especificados nos numeros antecedentes, o signatario, ou, na falta deste, o escripturario do sello ou o empregado a quem forem apresentados para produzirem effeito.
- § 2.º Quando houver mais de um signatario, inutilizará a estampilha o que assignar em primeiro logar.
- § 3.º Aos bancos e ás sociedades bancarias é facultada a inutilização do sello adhesivo por meio de carimbo, que imprima o nome do banco ou a firma social e a data, no fecho dos actos cuja estampilha lhes competir inutilizar.
- Esta disposição é extensiva a quaesquer signatarios dos titulos designados nos ns. 1, 4, 5, 8, 9, 11 e 12 do § 1º. (Dec. n. 10.296 de 10 de agosto de 1889.)
- Art. 18. Para completar a importancia da taxa devida, poderão ser collocadas no titulo estampilhas do mesmo ou de diversos valores, contanto que não fiquem sobrepostas.
- Art. 19. Não se consideram sellados os papeis com estampilhas em que haja datas, nomes e dizeres estranhos aos que devem conter, para serem legalmente inutilizadas, ou que tenham signaes, rasuras, emendas e borrões.
- Art. 20. Quando algum acto pagar taxa inferior á devida, com sello inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que tambem o seja, conforme o art. 17, poderá esta applicar somente a estampilha do valor que faltar.

Art. 21. As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto, a que se refere o art. 24 n. 4.º, e em casos particulares autorizadas pelo Thesouro Federal, pelas Delegacias Fiscaes e Alfandegas.

CAPITULO V DO SELLO DE VERBA

Art. 22. Devem sellar-se por verba :

1.º Os papéis não sujeitos ao sello de estampilha ;
2.º Aquelles em que não se empregar o sello de estampilha por não haver-o na estação fiscal do municipio onde os actos e contractos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escripturario do sello, que lançar a verba ;
3.º Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, si o contribuinte não preferir o modo do pagamento facultado no art. 18 ;
4.º Os passados fóra do Brazil e nos Consulados das nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer auctoridade ou repartição publica, excepto as letras de cambio aceitas ou protestadas na Republica e as acções ou debentures de companhias ; (Arts. 17 § 1.º ns. 1 e 2, 24 n. 1—d—, e 31) ;

5.º Os que incorrerem em multa, na conformidade do art. 40.

Art. 23. Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente :

1.º Os titulos de nomeação que pagarem por descontos (art. 8.º n. 1) ; devendo, porém, a Directoria do Thesouro ou repartição onde constar o pagamento, certificar-o nos proprios titulos, si lhe forem apresentados para esse fim, depois de satisfeita a ultima prestação. Este certificado é isento de sello ;

2.º O sello das loterias, do qual se passará conhecimento de talão ao Thesoureiro. (Arts. 2.º n. 16 e 24 n. 2.)

Paragrapho unico. Não obstante a disposição deste artigo, escripturar-se-ha como — sello de verba — o arrecadado dos titulos sellos referidos.

Art. 24. O imposto será arrecadado :

1.º O da tabella A § 2.º :

a) das companhias, com a séde no Districto Federal, pela Recebedoria ;

b) das que a tiverem no Estado do Rio de Janeiro, pelo Thesouro Federal ;

c) nos demais Estados, pelas Alfandegas ; onde não as houver pelas Delegacias Fiscaes ;

d) pela Recebedoria, pelas Alfandegas e Delegacias Fiscaes o que recahir em acções e obrigações de companhias estrangeiras, conforme o lugar da Republica em que funcionar a caixa filial ou agencia que emittir os titulos, ou pagar dividendos e juros a elles relativos.

2.º O de bilhetes de loterias pelo respectivo Thesoureiro, que o recolherá ao Thesouro antes do dia da extracção, com uma guia que ficará archivada para os fins convenientes ;

3.º O das nomeações cujo sello é facultado pagar por descontos, pelas repartições pagadoras dos vencimentos ;

4.º Nos outros casos de sello de verba : pela Recebedoria da Capital Federal, pelas Delegacias, Alfandegas e Mesas de Rendas da União e estações fiscaes dos Estados, nos lugares onde não houver daquellas repartições e não for estabelecida Agencia do Governo Federal. (Lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 12, § 2.º)

Art. 25. O pagamento do sello constará de uma verba, rubricada pelos encarregados da cobrança e da escripturação, contendo o numero do assento no livro da receita, o valor da taxa em algarismo e por extenso, o nome do lugar e a data.

Art. 26. Apresentado o papel á estação fiscal, e sendo entregue a importancia do sello ao recebedor, escreverá este em algarismo o valor recebido, lançando depois o escripturario a partida no livro e, em ultimo lugar, a verba.

Art. 27. Quando se houver pago taxa inferior á devida e o titulo fór apresentado ao sello ainda no prazo legal, cobrar-se-ha a differença sómente, lançando-se no livro da receita e na verba as letras — Diff.

Art. 28. A verba do sello, nos titulos lavrados em livros de notas, das repartições publicas, e nos de transferencia de acções de companhias, lançar-se-ha em uma nota circunstanciada, assignada por qualquer dos interessados, ou pelo Tabellião, empregado, ou Corretor, mencionando-se no acto, que, só á vista desta nota se poderá lavar, o numero, a quantia e a data do sello.

Paragrapho unico. A do sello das arrematações, adjudicações e heranças em uma guia do Escrivão do processo, antes de extrahir carta, sentença ou titulo, no qual fará menção do sello pago.

Art. 29. O numero de folhas dos livros será declarado, por quem d'elles se deva servir, na ultima pagina antes do indice, e na mesma pagina lançada a verba do sello.

CAPITULO VI

DO TEMPO EM QUE SE PAGA O SELLO DE VERBA

Art. 30. Os contractos sujeitos ao sello proporcional não serão lavrados em livros de notas, de repartições publicas e companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções, sem ter-se pago a taxa na fórma do art. 28.

§ 1.º Os que forem lavrados em autos judiciaes, ou officalmente fóra d'elles, não serão assignados ou subscriptos pelo Escrivão ou Official competente, sem que estejam sellados.

§ 2.º Os que o forem por parte lites, onde houver repartição arrecadadora, os sellos em este caso serão distantes até 12 kilometros, pagarão o imposto dentro de trinta dias da data, concedendo-se mais trinta dias para cada nova distancia de 12 kilometros. Ficam, porém, salvas as disposições seguintes :

1.º Nas letras de cambio e da terra, sacadas a dias ou mezes de vista, conta-se o prazo para o sello da data do aceite ;

2.º Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajustados ;

3.º Os titulos a prazo menor de trinta e um dias serão sellados até á vespóra do vencimento ;

4.º Nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.º O das cartas de fretamento, antes do desembarço do navio pela Alfandega, verbando-se no despacho maritimo em que o capitão declarar a importancia do frete.

Art. 31. As companhias ou sociedades anonymas pagam o sello :

1.º Do fundo capital, no prazo de trinta dias depois do fixado para cada uma das entradas, ainda que estas se effectuem a titulo de *bonus* ou algum outro modo de realizar-se o capital subscripto ; contados do dia da installação da companhia, quanto ás entradas que estiverem feitas a esse tempo ;

2.º Do empréstimo por meio de *debentures* (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 41), antes de começar a emissão pela entrega dos titulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contracto cujo sello deva ser pago nos termos do art. 28 ;

3.º Das notas ao portador, no mez de janeiro de cada anno, até o dia 30 ;

4.º Das acções e obrigações (*debentures*) ao portador, metade da taxa fixada na tabella, dentro de 15 dias, contados do annuncio para o pagamento semestral dos dividendos e dos juros ; decorrendo este prazo do dia 15 do mez subsequente ao semestre vencido, conforme o anno social convenionado nos Estatutos, quando até o mesmo dia a sociedade não fizer aquelle annuncio ; (Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, arts. 1.º e 3.º ; Circular n. 12 de 20 de fevereiro de 1892.)

5.º Dos dividendos, mesmo pagos a titulo de *bonificação* ou de outro por que se distribuam os lucros, dentro de 30 dias contados da data do annuncio. (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 116 ; Ordem de 30 de setembro de 1891 ; Lei citada n. 25, art. 1.º)

§ 1.º As entregas far-se-hão acompanhadas de guias em duplicata, firmadas pelo Gerente e rubricadas pelo Presidente, ou sómente assignadas pelo Gerente, quando se tratar de companhia estrangeira ; deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel, de accordo com os ns. 11 a 14 do art. 2.º

§ 2.º Nas que forem concernentes aos titulos mencionados no n. 4 deste artigo, sera declarado tambem o numero de acções ao portador e de *debentures* existentes no ultimo dia de cada semestre do anno social.

§ 3.º Em um dos exemplares das guias, que ficará na estação arrecadadora para os necessarios effectos, será notado pelos encarregados do recebimento e da escripturação o numero da folha do livro, em que se assentar o pagamento, a importancia do sello, a data e o numero da verba lançada no exemplar restituído á parte.

Art. 32. Os papéis sujeitos ao sello fixo serão sellados :

1.º Os autos judiciaes, antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva, em guia assignada pelo Secretario do Tribunal ou Escrivão, que funcionar no processo ;

2.º Os titulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos officiaes, antes de subscriptos ;

3.º Os cheques e mandatos, antes de pagos ;

4.º Os conhecimentos de carga, dentro de oito dias da data ;

5.º Os testamentos e codicillos, antes do subscripto o termo de aceitação da testamentaria ;

6.º Os requerimentos, antes de despachados ;

7.º Os recibos de 25\$ para cima, ou sem declaração de valor, dentro de 30 dias da data, conforme o art. 30 § 2.º ;

8.º Os outros papéis assignados por particulares, antes de juntos a autos e a requerimentos, ou de apresentação a auctoridade ou official publico para produzirem effecto ;

9.º Os livros, antes de rubricados e do se começar nelles a escripturação.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 33. As estações encarregadas da cobrança não poderão fazer exames nos cartorios ou em repartições, para averiguarom faltas de pagamento ; devendo, no caso de infracção, requisitar das auctoridades certidões, ou exames para procederem contra os infractores.

Art. 34. O Juiz, Chefe da repartição publica, qualquer auctoridade civil ou militar da União ou do Districto Federal, a quem fór presente algum processo administrativo ou judicial, no qual existam papéis, que não tenham pago o sello ou a multa nos prazos legais, exigirá por despacho, no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

Os processos de que trata o art. 63 e os que estiverem submettidos aos tribunales judiciaes e militares, ao Tribunal de Contas, ao Thesouro Federal e ás Secretarias de Estado, poderão, todavia, ser ahi despachados antes de pago o sello, ficando dependentes desta os efeitos dos despachos.

Art. 35. Os Directores ou Gerentes de sociedades anonymas e das Caixas Economicas e Montes de Socorro são obrigados a apresentar, quando o Chefe da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypothese do art. 45 n. 2, no caso de recusa.

Art. 36. Os contractos ou estatutos das sociedades anonymas não serão recebidos nas Juntas e Inspectorias Commercias, sem que conste delles o assentamento do sello do capital, na estação arrecadadora da séde da companhia e, sendo esta estrangeira, na séde da caixa filial ou agencia na Republica.

Art. 37. As auctoridades, os empregados, juizes, tabelliães, escriptvães e officiaes publicos, a quem fór presente titulo ou papel sujeito a multa comminada no art. 40, ou de onde conste alguma das infracções previstas nos arts. 44 a 48, o remetterão ao chefe da estação fiscal do districto, ou a quem competir proceder sobre elle.

Art. 38. As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo, no requerimento da parte ou na communicação official.

Art. 39. Si o contribuinte não pagar logo o imposto e a multa, ser-lhe-ha, não obstante, devolvido o titulo, ficando, para os efeitos legais, cópia authentica do mesmo e do despacho nelle proferido.

§ 1.º De autos e escriptos lavrados ou registrados em livros e cartorio e repartições publicas, e de papeis de grande volume não se extrahirá cópia, mas sim extracto mencionando os factos justificativos da decisão.

§ 2.º Este artigo não é applicavel aos titulos e papeis de que trata o art. 46, os quaes, decidida definitivamente a questão pela auctoridade administrativa, serão enviados a quem de direito para a instauração do processo criminal.

CAPITULO VIII

DAS MULTAS

Art. 40. Os papeis não sellados em tempo, ou que o tenham sido com taxa inferior á devida, ficam sujeitos á multa de 20 a 50 % sobre a importancia não paga; aquelles, cuja estampilha não fór inutilizada de conformidade com o art. 17, pagarão a de 10 a 25 %. (Dec. n. 1115 A de 29 de novembro de 1890.)

Paragrapho unico. Esta multa cobrar-se-ha além da taxa devida, conforme a respectiva tabella, por meio de verba distincta da do sello, e será de igual forma escripturada no competente livro de receita do imposto.

Art. 41. Aos titulos sem data, ou que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel tenha o proprio signatario rectificado a emenda, applicar-se-ha a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuados aquelles cujo prazo para o sello não se contar da data.

Art. 42. A multa relativa ao sello proporcional terá por base o que se deverá pagar, correspondente ao valor do titulo, ainda que o mesmo valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal.

A dos livros calcular-se-ha em relação á totalidade das folhas, ainda que só alguma esteja escripturada no todo ou em parte.

Art. 43. A disposição do art. 40 refere-se unicamente aos titulos da tabella A §§ 1.º a 5.º, e da tabella B §§ 1.º, 2.º, 4.º ns. 1 a 4, 5.º ns. 1 a 11 e 6.º ns. 5 a 10.

Art. 44. Ficam sujeitos á multa de 5\$000 a 25\$000, além das penas do Codigo Penal os empregados na arrecadação do sello, que receberem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor do que a devida.

Art. 45. Incorrem na multa de 10\$000 a 50\$000, além das penas do Codigo Penal:

1.º Os Juizes que sentenciarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos e papeis, que nenhum sello tenham pago, ou em que a verba tiver sido feita ou a estampilha inutilizada por pessoa incompetente;

2.º O Juiz, a auctoridade civil, militar ou municipal, o Director de sociedade anonyma, e o Gerente da Caixa Economica ou Monte de Socorro que der posse ou exercicio a empregado, que não tenha vencimento pago pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado;

3.º O Chefe de repartição publica, Juiz ou outro funcionario, que assignar contractos e nomeações, attender officialmente, despachar requerimento ou papel, instruido de documentos não sellados, fizer guardar e cumprir, ou que produza efeito titulo ou papel sujeito a sello, sem que o tenha pago;

4.º O official publico, que lavrar contracto, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello, sem prévio pagamento deste.

Art. 46. Ficam sujeitos a multa de 40\$000 a 200\$000, além das penas do Codigo Penal:

1.º Os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa;

2.º O empregado da estação do sello, que antedatar ou alterar a verba, com o fim de evitar o pagamento da multa.

Art. 47. O que negociar, aceitar ou pagar letra de cambio ou da terra, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello em tempo e a multa do art. 40, quando devida, ficará sujeito á multa de 5 % do valor da letra, escripto ou nota, e ao dobro, na reincidencia. Si o negociador da letra, escripto ou nota fór Corretor e houver procedido de má fé será, na reincidencia, destituido do officio.

Art. 48. O que vender estampilhas sem auctorização do Ministro da Fazenda, dos Inspectores das Alfandegas e Delegados Fiscaes, perderá o valor das que lhe forem encontradas, e incorrerá na multa de 20\$000 a 100\$000. No caso de reincidencia, a multa será duplicada.

Ao que vendel-as por preço superior ao da respectiva taxa, cassar-se-ha a auctorização.

Art. 49. O Thesoureiro das loterias e outros encarregados da percepção do sello ficam sujeitos á multa comminada no art. 43 da Lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, pela indevida detenção das quantias que arrecadarem.

Art. 50. As multas serão impostas:

1.º Pelo Thesoureiro do Thesouro Federal e pelos Delegados Fiscaes, Inspectores das Alfandegas, Administradores da Recobedoria e de Mesas de Rendas e outros agentes fiscaes, cada um em relação ao sello cuja arrecadação lhe é committida por este Regulamento, a infractores que não sejam auctoridades judiciaes, militares e civis, ou chefes de repartições administrativas, tanto da União como dos Estados e do Districto Federal, quando procedam em razão do seu cargo;

2.º Pelos competentes Ministros de Estado aos funcionarios da União e do mesmo Districto, comprehendidos nas excepções do numero precedente.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS E DAS RESTITUIÇÕES

Art. 51. Das decisões excedentes da alçada haverá recurso ordinario:

1.º Para o Ministro da Fazenda, sendo proferidas pelo Thesoureiro do Thesouro Federal, pela Recobedoria ou Alfandega da Capital Federal e pelas Mesas de Rendas ou Agentes fiscaes da União, no Estado do Rio de Janeiro, e Inspectores das Alfandegas e Delegados nos demais Estados;

2.º Para os mesmos Inspectores e Delegados das que proferrim os Administradores de Mesas de Rendas e outros empregados na cobrança do imposto.

Art. 52. Os Agentes ou encarregados da cobrança fóra das capitães recorrerão *ex-officio*, no Rio de Janeiro para o Ministro da Fazenda e nos demais Estados para os Inspectores das Alfandegas e Delegados.

Art. 53. Das decisões proferidas dentro da alçada é facultado o recurso de revista para o Ministro da Fazenda, nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou de formulas essenciaes.

Art. 54. Os recursos serão interpostos dentro de trinta dias, contados da intimação ou publicação dos despachos.

Art. 55. O sello de verba, devidamente arrecadado, restituir-se-ha:

1.º De nomeação que não se tornar effectiva pelo exercicio do emprego;

2.º De nomeação para emprego, cujo exercicio cessar antes de terminado o primeiro anno; restituindo-se a quota de 5 1/2 % recebida ou incluída no sello pago, correspondente ao tempo necessario para completar o dito anno;

3.º De acto ou contracto, que não se effectuar;

4.º De contracto nullo, se a nulidade fór absoluta.

Art. 56. O sello de estampilha em nenhum caso se restitue, ficando salvo á parte o direito á indemnização pelo funcionario que, em razão do cargo, applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Os actos emanados de poder ou auctoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, pagam o sello marcado nas tabellas deste Regulamento, para outros de igual denominação ou especie, quando tenham de produzir os seus efeitos no Districto Federal, em outro Estado perante auctoridade federal ou fóra da União. (Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 2.º n. 4.)

Art. 58. O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda, nas Alfandegas e Delegacias, mediante a administração do Director, dos Inspectores e Delegados, e sob a guarda dos Thesoueiros.

Art. 59. Da Casa da Moeda serão remettidas á Recobedoria, na Capital Federal, ás Mesas de rendas e agencias no Estado do Rio de Janeiro, e ás Alfandegas e Delegacias nos outros Estados, de conformidade com as ordens do Director das Rendas Publicas.

Nas mesmas Alfandegas e Delegacias far-se-ha a distribuição dellas pelas outras estações fiscaes encarregadas da cobrança do sello.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não obsta á remessa directa das ditas estampilhas a qualquer das mesmas

estações, dando-se aviso à Alfândega ou Delegacia competente, para debitar os responsaveis e tomar-lhes contas.

Art. 60. Os vendedores particulares fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, sendo a quantidade minima fixada pelos respectivos chefes. Terão direito a uma commissão, marcada pelo Ministro da Fazenda, deduzida do valor das estampilhas no acto da compra.

Art. 61. Haverá na Casa da Moeda um registro, de onde conste o anno e o mez, em que começar a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos, por que se distingam. Deste registro dar-se-ha, por despacho do Director, as certidões que lhe forem requeridas.

Art. 62. Os titulos sujeitos a sello de verba, com a assignatura do Governo, incluídos na tabella B §§ 5ª a 8ª e 10, serão remittidas à Recebedoria da Capital Federal, ou à estação arrecadadora na capital do Estado onde residirem os interessados, afim de lhes serem entregues depois de pago o imposto.

Art. 63. Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos por falta de sello, que será pago depois pelo interessado no andamento do processo.

Art. 64. A importancia do sello, relativo aos papeis de que trata o art. 40 e das multas, que não for paga voluntariamente, arrecadar-se-ha por meio executivo.

Art. 65. Os infractores das leis e dos regulamentos do sello são solidariamente responsaveis à Fazenda Federal pelo valor do imposto e das multas, concernentes aos mesmos papeis. Terão, porém, direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida.

Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 66. Serão admittidas denuncias sobre as infracções deste regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 67. Revogam-se o decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e quaesquer disposições em contrario.

Capital federal, 11 de fevereiro de 1893.—*Sersedello Corrêa.*

TABELLA A

Das papeis sujeitos ao sello proporcional

§ 1º — DIVERSOS

Sello de estampilha

1. Lettras de cambio e da terra, sacadas no Brazil.
2. Lettras de cambio, sacadas em paiz estrangeiro, sendo accoitas, protestadas ou exequiveis no Brazil.
3. Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias (Decretos n. 165 A do 17 de janeiro e n. 370 de 2 de maio de 1890).
4. Cartas de ordens e escriptos á ordem.
5. Facturas ou contas assignadas (Cod. Com. art. 219).
6. Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas em processo contencioso.
7. Creditos ou titulos de emprestimo de dinheiro.
8. Escripuras de hypotheca.
9. Contractos de sociedades, que nã sejam anonyms, e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas.
10. Contractos de arrendamento ou locação e outros que transmittam o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes existentes no Districto Federal.
11. Contractos de aforamento e outros actos de transmissão de propriedade immovel no mesmo Districto. (Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 2º n. 4.)
12. Transferecias de titulos de divida publica interna da União, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos*. (Reg. art. 10 n. 1.)
13. Transferecias de acções de sociedades anonyms e em commandita, nacionaes e estrangeiras; as de divida publica da Municipalidade do Districto Federal.
14. Actos translativos de embarcações, excepto por doação *inter vivos*, por compra e venda, dação *in solutum* e actos equivalentes. (Reg. art. 10 n. 1.)
15. Contractos de fiança, por escriptura publica ou particular.
16. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados em juizo ou repartição publica.
17. Cartas de credito e abono.
18. Bilhetes definitivos de depositos de metaes preciosos, emitidos nella Casa da Moeda (Regul. n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, art. 45 § 2º).
19. Titulos de garantia de mercadorias (*warrants*) omittidos pelas Alfândegas ou por companhias de docas (Decr. n. 4150 de 8 de janeiro de 1870).
20. Recolhas de cunetas de generos recolhios a trapiches, com valor declarado (Cod. Com. art. 88).
21. Encosso dos titulos sem prazo, os passados depois do vencimento nos que tiverem prazo e nos que forem sacados á vista, tendo sido apresentados ao pagamento (Reg., art. 11).

22. Titulos de deposito extrajudicial.

23. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ainda que tenham a forma de recibo, carta ou alguma outra; os que contiverem distracto, exoneração, subrogação ou garantia e liquidação de sommas ou valores.

Até o valor de 200\$000.....	\$220
De mais de 200\$000 até 400\$000.....	\$140
» » » 400\$000 » 600\$000.....	\$60
» » » 600\$000 » 800\$000.....	\$80
» » » 800\$000 » 1:000\$000.....	1\$100

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$100 por conto ou fracção desta quantia.

§ 2º — COMPANHIAS OU SOCIEDADES ANONYMAS

Sello de verba

1. Do fundo capital, por 1:000\$000 ou fracção deste valor..... 1\$100
2. Emprestimo de dinheiro emittindo obrigações (*debentures*) ao portador, idem idem.....
3. Capital representado em acções ao portador, por 100\$000, desprezando a fracção desta quantia quando a houver na somma..... \$200
4. Das obrigações (*debentures*) ao portador, idem idem.....
5. Dos dividendos..... 1 1/2 %

§ 3º — FRETAMENTO DE NAVIOS

Sello de estampilha

Freto:	
Até o valor de 500\$000.....	1\$100
De mais de 500\$000 até 1:000\$000.....	2\$200
» » » 1:000\$000 » 2:000\$000.....	4\$400

Assim por diante, cobrando-se mais 2\$200 por conto ou fracção desta importancia.

Sendo fretado o navio para paiz estrangeiro, ou sem declaração do logar, pagar-se-ha o dobro da respectiva taxa.

§ 4º — CONTRACTOS DE SEGURO, ESCRITURAS OU LETTRAS DE RISCO

Sello de estampilha

Premio:	
Até o valor de 10\$000.....	\$220
De mais de 10\$000 até 50\$000.....	1\$100
» » » 50\$000 » 100\$000.....	2\$200
» » » 100\$000 » 150\$000.....	3\$300

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$100 por 50\$ ou fracção de 50\$000.

§ 5º — NOTAS AO PORTADOR

Sello de verba

Até o valor de 200\$000.....	\$220
De mais de 200\$000 até 1:000\$000.....	\$550

Assim por diante cobrando-se mais 550 réis por conto ou fracção de conto.

§ 6º — MERCES PECUNIARIAS

Sello de verba

- Vencimento de um anno, de 200\$ para cima :
1. Titulos de nomeação do Governo e outras auctoridades federaes, não designados nos seguintes numeros deste paragraho, nem sujeitos ao sello fixo; os de aposentadoria, jubilação e pensão concedidas pelos cofres da União :

Até 1:000\$000.....	13 1/2 %
Do excedente até 6:000\$000.....	8 1/5 %
Do que exceder de 6:000\$000.....	7 7/10 %
 2. Nomeação para o cargo de Ministro de Estado.....
 3. Nomeação conferida por juizes e tribunales judiciais da União e do Districto Federal.....
 4. Nomeação, promoção e reforma de officiaes do exercito, da armada e classes annexas, do soldo..... 7 7/10 %
 5. Nomeação, promoção e reforma de officiaes da Brigada Policial da Capital Federal, do soldo.....
 6. Nomeação para servir interinamente emprego federal, por menos de um anno, ou em commissão, com vencimento pelos cofres publicos, ou não.....
 7. Nomeação para Deleado e Escripturnarios do Thesouro Federal, em Londres (Aviso de 26 de agosto de 1885).....
 8. Nomeação interina ou provisoria de empregos da Justiça Federal ou do Districto Federal..... 5 1/2 %
 9. Portaria concedendo gratificação, por serviços designadamente creados por lei ou regulamentos da União. (Ordens n. 202 de 13 de maio de 1862, ns. 105 e 402 de 10 de abril e 24 de outubro de 1872).....

- 10. Titulos de emprego effectivo, aposentadoria, jubilação, e reforma com vencimento abonado pelos cofres municipais do Districto Federal...
- 11. De emprego das Caixas Economicas e Montes de Socorro da União (Ords. de 29 de novembro de 1890 e 7 de junho de 1892); os de empregos das sociedades anonymas.....
- 12. Os de emprego effectivo da União com vencimento diario.....
- 13. Titulo declaratorio de pensão do meio soldo.....

2 1/2 %

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893.—Serzedello Corrêa.

TABELLA B

Dos papeis sujeitos ao sello fixo

1ª CLASSE

Actos que pagam sello conforme a dimensão do papel

§ 1º — PAPEIS FORENSES E DOCUMENTOS CIVIS

Sello de estampilha

- 1. Actos lavrados por funcionarios da Justiça Federal e da Justiça do Districto Federal:
 - a) Autos de qualquer especie.....
 - b) Sentenças extrahidas dos processos, incluídos os formaes de partilhas.....
 - c) Cartas testemunháveis, precatorias, avocatorias, de inquerição, arrematação e adjudicação.....
 - d) Provisões de tutela e as não especificadas.....
 - e) Instrumentos de posse, de protesto e outros fóra das notas.....
 - f) Editaes e mandados judiciaes.....
- 2. Requerimentos, memorias e memoriaes, dirigidos a qualquer autoridade judiciaria ou administrativa da União e do Districto Federal.....
- 3. Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas, em que directa ou indirectamente não se declare valor.....
- 4. Procurações e apud acta, não contendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra, que torne exigivel o sello proporcional.....
- 5. Substabelecimentos das mesmas.....
- 6. Testamentos e codicillos, no Districto Federal.....
- 7. Contractos, titulos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional nem mais de 220 rs. de sello fixo, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades referidas no n. 2.....
- 8. Cortidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella, traslados e publicas-fórmulas, extrahidos de livros, processos e documentos de cartorios de tabelliães e outros, que não sejam Escrivães da Justiça ou Policia dos Estados; das repartições publicas da União e do Districto Federal.....

220

Sendo subscriptos por empregados, que não percebam custas ou emolumentos por estes actos, pagarão mais:

De rasa, por linha.....	\$055
De busca, por anno.....	\$550

OBSERVAÇÕES

- 1.º O sello de 220 rs. é devido por meia folha ou menos de papel, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro.
 - 2.º Não é permittido escrever em meia folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um; excepto os substabelecimentos escriptos na meia folha da procuração, as certidões e os attestados, na do requerimento ou mandado que os motivaram, e os reconhecimentos de firmas, lavrados na do acto que contenha a assignatura reconhecida, não se comprehendendo nesta excepção os reconhecimentos de que trata o n. 16 do § 5.º
 - 3.º Da somma correspondente á rasa despreze-se a quantidade menor de 100 rs.; não se receba menos de 1\$100.
 - 4.º Da contagem de busca são excluídos o anno em que o livro, processo ou documento se considerar findo, pelo ultimo acto nelle escripto, ou por ter cessado de servir continuamente, e o anno em que se pedir a certidão; cobrando-se, porém, a taxa de um anno, quando em mais não importar por causa da exclusão de tempo aqui estabelecida.
 - 5.º Designando a parte o tempo no requerimento, só haverá busca dos annos declarados, guarridua a disposição anteceiente.
 - 6.º Ainda que duas ou mais pessoas requiram a certidão, é devido o sello de uma só busca, e esta será calculada sem attenção ao numero de volumes em que se dividam os livros sobre o mesmo assumpto.
- Haverá, contudo, a importancia de tantas buscas, quantos forem os objectos de que se pedir a certidão.

§ 2º — LIVROS

Sello de verba

No Districto Federal

- 1. Livro de termos de bem-viver, segurança e rol dos culpados..... 110
- 2. Do Depositario Geral (decreto n. 1024 de 14 de novembro de 1890, art. 19, na collecção de fevereiro de 1891).....
- 3. Dos pharmaceuticos e droguistas (decreto n. 1172 de 17 de Dezembro de 1892), além do sello do § 5º n. 33..... 44

No Districto Federal e nos Estados

- 4. Livros de notas, de procurações (Regimento n. 5737 de 2 de setembro de 1874, art. 98), de apontamento de lettras e de registro dos tabelliães..... 110
- 5. De registro de firmas ou razões commerciaes, a cargo dos officiaes do registro de hypothecas nos Estados (Dec. n. 916 de 24 de outubro de 1890, art. 1º).....
- 6. De registro civil dos casamentos (decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, art. 5º).....
- 7. Protocollo do registro geral (decreto n. 370 de 2 de maio de 1890).....
- 8. Protocollo das audiencias, os da entrega de autos aos Juizes (Dec. n. 4824 de 22 Novembro de 1871, art. 72) e os de registro dos esrivães.....
- 9. Dos Despachantes das Alfandegas.....
- 10. Os que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, os Corretoras, Agentes de leilões e Administradores de armazens de deposito, de conformidade com o Codigo Commercial, arts. 11, 13, 50, 71 e 88, e decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 22, além do sello do § 5º n. 34..... \$044
- 11. Os das fabricas e depositos de fumo (decreto n. 1193 do 28 de dezembro de 1892).....

OBSERVAÇÃO

O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro, que não exceda de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas adicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação (Ordem n. 209 de 12 de Julho de 1872).

Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro da taxa correspondente.

2ª CLASSE

Actos que pagam imposto conforme seu objecto

§ 3º — TERRAS PUBLICAS E OUTRAS

Sello de estampilha

- 1. Titulos de legitimação de posse, conforme a Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, art. 5º.... 5\$500
Tendo o quadrado mais de 1.100 metros por la lo cobre-se este sello tantas vezes, quantos forem os quadrados daquelle numero de metros, excluidas as fracções.
Sendo passados pela Inspectoria Geral das Terras e Colonização, mais..... 6\$600
- 2. Titulos de revalidação de sesmarias e de outras concessões, a que se refere o art. 4º da citada lei..... 4\$100
Sendo expedidos pela mencionada Inspectoria, mais..... 6\$600
- 3. Titulos de emphyteuse de terras reservadas para povoações, em virtude da citada lei, art. 12, expedidos pela mesma Inspectoria (além do sello proporcional applicado ao termo do contracto)..... 3\$300
- 4. Titulos de concessão de terras publicas, na fórma do Regul. de 30 de janeiro de 1854:
 - Até 4.840.000 metros quadrados..... 6\$600
 - De mais, até 9.680.000 metros quadrados..... 8\$250
 - De maior extensão — mais 1\$650 por 4.840.000 metros quadrados, até o maximo de..... 16\$500
 (Aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de dezembro de 1892.)
- 5. Titulos de emphyteuse e arrendamento de outros terrenos nacionaes, excepto os de marinhãs no Districto Federal (além do sello proporcional do termo do contracto)..... 16\$500

OBSERVAÇÃO

Este sello não comprehende os emolumentos, que competem aos empregados na medição e demarcação dos terrenos de marinhãs, encravados, accrescidos a marinhãs e de alluvião.

Sello de estampilla

1. Passaportes e portarias para viajar.....	\$220
Mais:	
Dos que forem concedidos pelas Secretarias de Estado, por pessoa ou familia.....	11\$000
Pela Secretaria de Policia do Districto Federal, por pessoa ou familia.....	5\$500
2. Passaportes e passs de viagem para embarcações.....	\$220
Dos concedidos pelas Alfandegas e Mesas de rendas mais:	
Sello para cada navio mercante.....	6\$500
Embarcação de coberta, para viajar entre portos do mesmo Estado.....	2\$200
Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.....	6\$500
3. Cartas de registro de embarcação.....	\$220
4. Cada via de conhecimento de carga de navio.....	2\$420
5. Cartas de saúde a navios mercantes. (Decretos ns. 9554 de 3 de fevereiro de 1836 e 10319 de 22 de agosto de 1839).....	1\$320
6. Bilhetes sanitarios (Dec. cit. n. 10319).....	1\$100
7. Averbações nas cartas de registro de embarcação.....	11\$000
8. Termos de victoria das embarcações de vapor (Dec. n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890)....	

§ 5º — DIVERSOS

Sello de estampilla

1. Cheques e mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de conta corrente (Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1863, art. 1º, § 10; decreto n. 3323 de 22 de outubro de 1864)	\$110
2. Recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de 25\$ ou mais.....	
3. Recibos sem declaração de valor, salvo provando-se que se referem a quantia menor de 25\$000.....	\$220
4. Recibos passados por banqueiro ou commerciante, de sommas depositadas em conta corrente, ou retiradas por conta de créditos abertos em conta corrente nas casas commerciaes.....	
5. Primeiras vias das notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Alfandegas e Mesas de rendas, excepto das as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias, importadas directamente pelas repartições publicas da União, e as de exportação de productos dos Estados, que o Governo autorizar se façam nas mesmas estações fiscaes	
6. Inscriptões para exames geraes de preparatorios. (Decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, art. 3º; Inst. annexas ao Dec. n. 1041 de 11 de setembro de 1892, art. 3º), por materia.....	5\$500
7. Certidões destes exames (Inst. citadas, art. 20, e de 16 de novembro de 1892, art. 20).....	\$220
8. Certidões de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, de institutos de ensino superior. (Lei n. 25 de 3 de dezembro de 1891, art. 1º; Código approved por Dec. n. 1159 de 3 de dezembro de 1892).....	5\$500
9. Portarias expedidas pela Secretaria de Policia do Districto Federal, não sendo das mencionadas no seguinte numero.....	2\$420
10. Portarias ou Alvarás dirigidos aos Administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia do Districto Federal (Dec. n. 8911 de 17 de março de 1833):	
Para sahida de qualquer preso, em geral.....	3\$520
Para sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura.....	1\$870
Por mudança de prisão.....	1\$320
Sello expedidos pela Secretaria de Policia, mais	2\$200
11. Titulos de matricula de condutor de vehiculo, feita na Secretaria de Policia do Districto Federal	3\$520
12. Titulos declaratorios dos monte-pios da Marinha, do Exército e dos Empregados Publicos.....	\$220
13. Titulos do meio soldo, que importar em menos de 20\$ annuaes.....	4\$400
14. Cartas de inhição ou confirmação de doação, pelo facto de sahida em la Districto Federal.....	44\$000
15. Provisões de sahida de <i>aproveitamento</i> , idem idem	\$550
16. Recembimentos de armas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, depois de pago o sello que compete ao titulo ou documento, de cada uma.....	
17. Termos de entrega e sahida, nos livros das cofras de depositos publicos estabelecidos na Recebedoria da Capital Federal, nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes.....	1\$650

18. Verbas de embargo e penhora dos mesmos depositos.....	\$770
19. Portarias concedendo <i>exequatur</i> a sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira, para que tenham execução na Republica (Ordem n. 451 de 3 de dezembro de 1873; decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880).....	11\$000
20. Notas do archivamento de extractos e distractos de sociedades, de estatutos de companhias ou sociedades anonyms e do registro de muma, na Junta Commercial da Capital Federal, lançadas no exemplar restituído a parte (decretos n. 9829 de 31 de dezembro de 1887 e n. 506 de 19 de julho de 1890).....	6\$500
21. Verbas do registro de transaccões das patentes de privilegio (Decreto n. 8829 de 30 de dezembro de 1882, art. 1º).....	1\$100
22. Registro de documento ou fitalo, a requerimento de parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebiam custas ou emolumentos por esse acto, por linha.....	\$009

OBSERVAÇÃO

Da somma despreze-se a quantidade menor de 100 réis e não se receba menos de 1\$100

23. Termos lavrados nas mesmas repartições — a taxa que se pagaria pelo registro, conforme o numero antecedente.	
24. Cópias de mappaes ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes: por dia de trabalho do desenhista, 4\$400 até o maximo de 22\$00 (Tabela annexa ao Decreto n. 1473 de 8 de novembro de 1854 e Aviso n. 41 de 20 de novembro de 1871).	
25. Despachos, sentenças e outros actos dos Juizes Federaes e do Districto Federal, dos funcionarios do Ministerio Publico e dos Secretarios, excepto os que estes lavrarem como Escrivães.	

Pagamento do sello as taxas que forem applicaveis, na fórma do Regulamento de custas approved por Dec. n. 5737 de 2 de setembro de 1874 e do Dec. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 406, com o augmento de 10% estabelecido no art. 1º da Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891. (Decrs. n. 848 de 11 de outubro de 1890, arts. 34 § unico e 357, n. 1089 de 14 de novembro de 1890, arts. 192 n. 8 e 198 e n. 77 de 16 de agosto de 1892.)

Sello de verba

26. Loterias, conforme o numero de bilhetes inteiros da loteria ou da serie, quando por series for extrahida (Ordem n. 28 de 14 de março de 1887; Reg. n. 277 B de 22 de março de 1890, art. 3º), por bilhete.....	\$165
27. Cartas de legitimação e adopção, tantas vezes, quantos forem os legitimados ou adoptados, conciliadas por juizes do Districto Federal.....	88\$200
28. Cartas de supplemento de fiado, tantas vezes, quantos forem os menores. Idem.....	66\$000
29. Avisos concedendo moratoria a devedor da Fazenda Federal.....	15\$400
30. Cartas de auctorização a sociedades anonymas estrangeiras e a suas succursaes ou caixas filiaes, para funcionarem na Republica, sendo: Bancos e companhias de seguro..... Monte-Pios, Montas de Socorro ou de Piedade e Caixas Economicas, sociedades de seguros mutuos, de credito real e as que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos alimentares..... Outras companhias mercantis e industriaes.... (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1821, art. 47).	115\$500
31. Cartas de auctorização e approvação de estatutos de companhias nacionaes, sendo: Bancos de circulação..... Outras sociedades..... (Dec. cit. n. 434, art. 46.)	231\$000

OBSERVAÇÃO

Davto-se a auctorização em acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada um a metade deste sello.

32. Titulos de approvação das alterações que se fazem nos estatutos.....	37\$100
33. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacias e drogarias a que se refere o § 2º n. 3 desta tabella, por livro.....	3\$300
34. Termos de abertura e encerramento dos livros do commercio, de que trata o § 2º n. 10 desta tabella, cada livro.....	
35. Decretos de perdão ou da commutação do pena, pelo Governo Federal, não sendo sobre o agraciado.....	26\$400
36. Mercês não especificadas, do Governo Federal: Decreto ou carta.....	26\$400
Aviso ou portaria.....	1\$400
De outras auctoridades federaes.....	4\$400

OBSERVAÇÕES

- Nas mercês acima não estão compreendidos:
- 1.º Os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, ajudas de custo, gratificações provenientes de contractos ou destinadas a remunerar serviços extraordinarios;
 - 2.º Os que communicarem decisões de recursos;
 - 3.º Os que versarem sobre matriculas em faculdades, aulas de instrucção secundaria, ou concessão de dispensa de exame de habilitação para qualquer fim;
 - 4.º Os expedidos a favor de praças da pret do exercito e da armada, ou em beneficio de presos pobres;
 - 5.º Os que ordenarem pagamentos a empregados, pelas estações fiscaes dos logares em que residirem;
 - 6.º Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Thesouro Federal, de qualquer origem;
 - 7.º As quitações passadas aos responsaveis da Fazenda Publica.

§ 6º — LICENÇAS E DISPENSAS
Sello de estampilha

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros que percebam vencimentos de inactividade, pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia para continuação do pagamento no logar da nova morada..... 5\$500
2. Concedidas pela Directoria Sanitaria da Capital Federal, para abertura de pharmacia ou drogaria..... 20\$900
3. Para escritorios de emprestimo sobre penhores, concedidas pela Secretaria de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....
4. Das Alfandegas e Mesas de rendas..... \$220
5. Concedidas pelo Governo Federal, a empregados publicos:
Até tres mezes..... 9\$900
Por mais, ou sem declaração de tempo..... 19\$800
Concedidas por outros funcionarios, da União e do Districto Federal:
Até tres mezes..... 4\$400
Por mais, ou sem declaração de tempo..... 8\$800

OBSERVAÇÃO

Devem ser selladas antes do — cumpra-se — da auctoridade competente, e, não dependendo de — cumpra-se —, antes de produzirem effeito.

6. Da Prefeitura do Districto Federal, não comprehendidas no numero antecedente..... 2\$200
7. Das Capitánias de portos.....
8. Licenças e alvarás não especificados:
Do Governo Federal..... 12\$650
De outros funcionarios da União e do Districto Federal..... 4\$400

Sello de verba

9. Para abertura de theatro, concedidas pelo Chefe de Policia do Districto Federal..... 96\$250
Por outras auctoridades policiaes, idem..... 88\$000
10. Para espectáculo publico, de que se auflra lucro, concedidas pelo Chefe de Policia, idem..... 74\$250
Por outras auctoridades policiaes, idem..... 66\$000
11. A cidadãos brazileiros para aceitarem, de governo estrangeiro, emprego ou pensão..... 115\$500
12. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:
Por Decreto..... 88\$000
Por Aviso ou Portaria..... 77\$000

§ 7º — TITULOS COMMERCIAES E DE AGENTES AUXILIARES DO COMMERCIO

Sello de estampilha

1. Nomeações de Guarda-livros..... } 11\$000
 2. De Avaliador commercial..... }
 3. Cartas de rehabilitação de commerciante..... }
 4. Alvarás de moratoria a commerciante..... } 4\$400
- Sello de verba
5. Cartas de commerciante..... 264\$000
 6. Titulos de Trapicheiro e administrador de armazem de deposito (Dec. n. 596 de 19 de julho de 1890)..... 143\$000
 7. De Corretores e Agentes de leilões..... }
 8. De Interpretes do commercio e Traductores publicos..... 121\$000
 9. De Despachantes das Alfandegas e Mesas de Rendas e seus ajudantos..... 38\$500
 10. De Caixeiros-despachantes..... 27\$500
 11. De concessão de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 213 § 2º)..... 37\$400

§ 8º — NOMEAÇÕES DIVERSAS

Sello de verba

1. Recondução, remoção de emprego ou novo titulo para continuar no exercicio, sem melhoria de vencimento:
Pelo Governo Federal..... 2\$200

- Por outros funcionarios da União e do Districto Federal..... \$140
2. Comissões sem vencimento, empregos (e exercicio eventual, não especificados, e os de vencimento menor de 200\$ por anno:
Pelo Governo Federal..... 2\$200
Por outros funcionarios da União e do Districto Federal..... \$440
 3. Patentes de officaes da Guarda Nacional, quer de effectividade, quer de reforma, ou de passagem da activa para a reserva e vice-versa:
Commandante Superior ou Coronel..... 396\$000
Tenente-Coronel..... 326\$700
Major..... 275\$000
Capitão e subalterno..... 77\$000
 4. Nomeação de officaes do exercito e da armada para empregos administrativos, em repartições ou estabelecimentos militares..... 2\$200

§ 9º — DIPLOMAS SCIENTIFICOS E OUTROS CONFERIDOS POR ESTABELECIMENTOS DA UNIÃO

Sello de verba

1. Cartas de Doutor ou de Bacharel..... 126\$500
2. De Bacharel em letras..... } 60\$500
3. De Pharmaceutico..... }
4. De Engenheiro Civil, Geographo, de Minas e Industrial..... 52\$250
5. De Cirurgião Dentista..... } 7\$700
6. De Parteira..... }
7. Outros titulos de habilitação scientifica e de profissão..... 12\$650

OBSERVAÇÃO

As apostillas nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercicio da profissão no Brazil, pagarão o sello estabelecido para os diplomas passados na Republica.

8. Verbas da matricula na Directoria Sanitaria da Capital Federal; em diplomas de medico, cirurgião, pharmaceutico, dentista e parteira. (Dec. n. 1172 de 17 de Dezembro de 1892)..... 3\$300
9. Diploma de habilitação para o cargo de Juiz de Direito. (Dec. n. 687 de 26 de julho de 1857)..... 11\$220
10. Provisões para advogar, a quem não seja formado em alguma das Faculdades da Republica, sem fixação de tempo..... 330\$000
Sendo provilo temporariamente, cada anno ou por menos de anno..... 11\$000
11. Provisões de solicitador dos auditorios, sem fixação de tempo..... 170\$000
Sendo temporarias, cada anno ou por menos de anno..... 4\$400

§ 10 — HONRAS E PRIVILEGIOS

Sello de verba

1. Portarias, permitindo o levantamento das Armas da Republica..... } 4\$400
2. Portarias dando licença para uso das Armas da Republica..... }
3. Patentes, concedendo honras e graduações de postos do Exercito e da Armada:
Official General..... 110\$000
Official superior..... 66\$000
Capitão e subalterno..... 44\$000
4. Patentes de privilegio de invenção..... 37\$400
Mais:
Pelo primeiro anno..... 22\$000
Pelo segundo..... 33\$000
Assim por deante, augmentando-se 11\$ em cada anno que se seguir sobre a annuidade anterior, por todo o prazo do privilegio.
5. Titulos de garantia de privilegio..... 5\$500

OBSERVAÇÕES

1.ª O concessionario porá remir o onus do pagamento annual, recolhendo a Recebedoria a importancia total das annuidades, com o abatimento de 25 %.

2.ª Em caso nenhum serão as annuidades restituídas.

3.ª As certidões de melhoramento pagarão, por uma só vez, quantia correspondente à annuidade que tenha de vencer-se pela patente da invenção principal.

4.ª As patentes de confirmação de privilegio, concedidas por governo estrangeiro, pagarão este sello.

(Dec. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882; lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 10.)

6. Diplomas de privilegio, que não seja de invenção concedidos pelo Governo Federal:
Até dez annos..... 302\$500
Por mais de dez, até vinte annos..... 825\$000
Por mais de vinte annos..... 1:265\$000

OBSERVAÇÃO

Deve ser pago este sello, ainda que o privilegio seja declarado nos contractos ou estatutos.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893. — Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1274—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, mais um batalhão de infantaria, de quatro companhias e a designação de 176^o, que se comporá dos guardas nacionaes qualificados no municipio da Vargem Grande; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1275—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca de S. José dos Campos, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. A guarda nacional da comarca de S. José dos Campos, no estado de S. Paulo, se comporá do actual 16^o batalhão de infantaria do serviço activo, do 175^o do mesmo serviço, ora creado, da 6^a secção da reserva, elevada a batalhão sob n. 88^o, todos com quatro companhias, cada um, e do regimento de cavallaria, com igual numero de esquadões e designações de 74^o, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogada as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1276—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.^o A guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro, se comporá dos actuaes 14^o, 15^o e 16^o batalhões de infantaria, reduzidos a quatro companhias cada um, 2^a e 3^a secções da reserva, ora elevadas a batalhões, com quatro companhias cada um e as designações de 25^o e 26^o e mais tres batalhões de infantaria com as designações de 53^o, 54^o e 55^o, e um dito da reserva sob n. 27^o, igualmente com quatro companhias cada um.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1277—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria do serviço activo e outro da reserva de guardas nacionaes na comarca da Granja, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Ficam creados na comarca da Granja, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 113^o, e um batalhão do serviço da reserva, com igual numero de companhias e a designação de 43^o, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1278—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais dous batalhões de infantaria do serviço activo e um da reserva de guardas nacionaes na comarca do Crato, estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Ficam creados na comarca do Crato, no estado do Ceará, mais dous batalhões de infantaria do serviço activo com quatro companhias cada um e as designações de 111^o e 112^o, e um batalhão do serviço da reserva com igual numero de companhias e a designação de 42^o, os quaes serão organizados com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1279—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria do serviço activo e outro da reserva de guardas nacionaes na comarca de Icó, estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Icó, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria do serviço activo com quatro companhias e a designação de 110^o, e um batalhão do serviço da reserva com igual numero de companhias e a designação de 41^o, os quaes serão organizados com os guardas nacionaes qualificados nos municipios do Pereiro e Iracema, pertencentes á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1280—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Quixeramobim, no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Quixeramobim, no estado do Ceará, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes com quatro esquadões e a designação de 28^o, o qual será organizado com os guardas qualificados no municipio de Quixadá, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1281—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria do serviço activo de guardas nacionaes, na comarca do Jardim no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado na comarca do Jardim, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 114^o, o qual se organizará com os guardas qualificados no districto de Milagres, pertencente á referida comarca; revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1282—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Assaré, no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Assaré, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 108^o, o qual se organizará com os guardas nacionaes qualificados no municipio de Araripe, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1283—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo na comarca de Propriá, no estado de Sergipe.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Propriá, no estado de Sergipe, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 53^o, o qual será organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1284—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca da Faxina, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. A guarda nacional da comarca da Faxina, no estado de S. Paulo, se comporá dos actuaes 48^o e 49^o batalhões de infantaria do serviço activo e do n. 174^o do mesmo serviço, ora creado, e da 22^a secção da reserva, ora elevada a batalhão sob o n. 87^o, todos com quatro companhias cada um, e de dous regimentos de cavallaria, com quatro esquadões cada um e as designações de 72^o e 73^o, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1285—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo na comarca de Icó, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Icó, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo com quatro companhias e a designação de 109^o, o qual será organizado com os guardas qualificados no municipio de Vargem Alegre, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1288—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

aprova com modificações os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas nos trechos compreendidos entre os kilometros 10 e 40 de Barra Mansa para Lavras e 30 e 130 de Lavras para Barra Mansa.

O Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, concessionaria do prolongamento da sua linha ferrea, a partir da estação de Perdões de um lado até a cidade de Catalão ed o outro até a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, resolve aprovar os estudos definitivos do mesmo prolongamento, na parte que se refere aos trechos comprehendidos entre os kilometros 10 e 40 de Barra Mansa para Lavras e 30 e 130 de Lavras para Barra Mansa, adoptado entre os kilometros 12, 721 e 27, 637 do primeiro trecho mencionado o traçado que passa pela villa de Quatis e com as modificações indicadas á tinta azul nos referidos estudos, que vão rubricados pelo director geral da Directoria de Viação, e em virtude das quaes a extensão do segundo trecho mencionado fica reduzida a 97^{km}190.

O Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar. Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. Paulino Limpo de Abreu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente foi exonerado a seu pedido, do lugar de substituto do juiz seccional do estado de Minas Geraes, o bacharel José Joaquim Monteiro de Andrade.

—Por decretos de 10 do corrente foram nomeados os seguintes officiaes para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA
Comarca de Batalhão

16^a brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Lauriano Bezerra de Albuquerque;
Capitães ajudantes, Liberalino Cavalcante de Albuquerque e Joaquim Torres Villar;
Capitães assistentes, Galdino Villar de Carvalho e Manoel Tagy de Queiroz Mello;
Major cirurgião, Joaquim Rodrigues Cousa.

33^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dorjuval Villar de Carvalho;
Major fiscal, Philomeno de Farias Maciel;
Capitão ajudante, Manoel de Farias Castro;
Tenente-secretario, João de Torres Pequeno;
Tenente quartel-mestre, Luiz da Costa Villar;
Capitão-cirurgião, Francisco da Costa Ramos.

1^a companhia—Capitão, Deusdedit Villar de Carvalho;
Tenentes, Virgilio Villar dos Santos Pequeno e João Ferreira da Costa;
Alferes, Mariano Gomes Brokfeld, Genuino Villar dos Santos Barbosa e Francisco Tavares Bezerra.

2^a companhia—Capitão, Jacobino Villar de Carvalho;
Tenentes, José Leite Ferreira e Pedro Leite Ferreira;

Alferes, João Bernardo da Silva, Laurindo Leite Ferreira e Ernesto Alves de Queiroz.

3^a companhia—Capitão, Manoel Rangel de Oliveira;

Tenentes, Fidelino Guedes de Albuquerque Montenegro e Manoel Leite Ferreira.

4^a companhia—Capitão, Eulalio José da Costa;

Tenentes, Tertuliano Alves de Queiroz e Domingos Alves de Farias;
Alferes, Francisco Rodrigues da Fonseca, Firmino Leite Ferreira e Ignacio Gomes Meira.

34^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante José Genuino Corrêa de Lemos;
Major-fiscal, Manoel Carneiro de Queiroz;
Capitão-ajudante, Jacob Ferreira Ferro;
Tenente-secretario, Antonio Joaquim de Mello;

Tenente quartel-mestre, Bellino da Costa Villar;
Capitão-cirurgião, Carlos Bezerra do Valle.

1^a companhia — Capitão, José da Silva Campos;
Tenentes, Silverio de Farias Andrade e Ignacio Joaquim de Oliveira Leite;

Alferes, José Villar de Araujo, Juvenal Veteriano de Salles e Manoel Guilherme dos Santos.

2^a companhia — Capitão, José Antonio de Araujo Souza;

Tenentes, Joaquim Galdino de Oliveira Leite e Manoel Rodrigues da Silva;

Alferes, Pedro de Farias Alves da Nobrega, Leopoldino Socrates Cavalcante e Francisco Alves de Brito.

3^a companhia—Capitão, Avelino da Costa Villar;

Tenentes, Herculino Alves de Brito e Formosino Celestino de Souza;

Alferes, Laurentino Alves de Maria e Roberto Rodrigues da Cruz.

4^a companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Mello;

Tenentes, Antonio José de Oliveira e José Socrates Cavalcante;

Alferes, Francisco Gomes Meira, Genuino Gomes Meira e José Maria Corrêa de Queiroz.

17^o batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Caetano Theatino de Queiroz;

Major fiscal, João Baptista Cazulo;
Capitão ajudante, Felix Caetano dos Anjos;

Tenente secretario, José Ferreira Tavares;
Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira de Barros;

Capitão cirurgião, Avelino dos Santos Costa Villar.

1^a companhia — Capitão, José Corrêa de Queiroz;

Tenentes, Bento da Costa Villar e Pedro Leite Ferreira;

Alferes, José Corrêa Diniz, Joaquim Tavares Bezerra e João Diniz da Penha.

2^a companhia—Capitão, Francisco Bernardo de Maria;

Tenentes, Sizenando Villar de Carvalho e Baldomiro Villar dos Santos Barbosa;

Alferes, Leocadio José de Gouvêa, Ephiso Rodrigues de Araujo e Manoel Alves de Brito.

3^a companhia—Capitão, Odilon Villar de Carvalho;

Tenentes, Francisco Salles Corrêa Queiroz e Onescino, dos Santos Costa Villar.

4^a companhia—Capitão, Deusdedit Deodato Villar.

Tenentes, Thomaz Alves Diniz e Caetano Corrêa de Queiroz;

Alferes, Francisco Rodrigues da Silva, Francisco Rangel de Oliveira e Joaquim Diniz da Penha.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Pedro de Piracicaba

Coronel commandante superior, Malachias Rogerio de Salles Guerra;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Joaquim Norberto de Toledo;

Major-secretario geral, João Mendes de Godoy;

Majores ajudantes de ordens, Henrique Pinto da Silva e Paulino Teixeira de Escobar;

Major quartel-mestre geral, Salvador Maucini;

Major cirurgião-mór, Dr. Alfredo José Teixeira.

105^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da Silveira Castro;

Major-fiscal, Joaquim Soares Mendes de Godoy;

Capitão-ajudante, Joaquim Moreira Coelho;

Tenente-secretario, José de Paula Campos;

Tenente quartel-mestre, Antonio José do Amaral Rocha;

Capitão-cirurgião, Pedro Bourgogne.

1^a companhia—Capitão, Manoel Francisco Rodrigues Junior;

Tenentes, José de Almeida Castro e Affonso Augusto de Andrade;

Alferes, João Antonio Pedroso e Bonifacio Pereira Rodrigues.

2^a companhia—Capitão, José Teixeira do Amaral Barros;

Tenentes, Avelino de Souza Teixeira e Silvano Frate.

Alferes, Francisco Lissena e José Antonio Dias.

3^a companhia—Capitão, José Custodio da Fonseca;

Tenentes, Adão Melges e Theodoro da Silveira Bueno.

Alferes, Lazaro Estevão Ribeiro e Miguel Luiz de Souza.

4^a companhia—Capitão, Affonso Gentil de Andrade;

Tenentes, Josino Pinto de Outeiro Rego e Ataliba Teixeira de Andrade;

Alferes, Joaquim Henrique de Carvalho e Benedicto Ribas de Aguiar.

86^o batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Pedro Teixeira da Frota;

Major-fiscal, Francisco Corrêa de Toledo Piza;

Capitão-ajudante, Francisco de Paula Teixeira;

Tenente-secretario, Juvenal Aranha;

Tenente quartel-mestre, Eloy Martins de Oliveira e Souza;

Capitão-cirurgião, José Joaquim Rodrigues da Silva.

1^a companhia—Capitão, José Nicoláo Meriwether;

Tenentes, Pedro Lutgens e Francisco Aranha de Camargo;

Alferes, Joaquim Luiz Volta e José Castilho de Moraes.

2^a companhia—Capitão, Domingos Eurico Gomes;

Tenentes, Luiz Teixeira de Carvalho e Antonio Jeremias de Andrade;

Alferes, Felipe Antonio Pereira e José Augusto de Moraes.

3^a companhia—Capitão, Carlos Pedroso de Barros;

Tenentes, Luiz Gonzaga de Souza Barros e Custodio de Outeiro Pinto;

Alferes, Luiz Antonio Ribeiro e Abelardo Teixeira de Andrade;

4^a companhia—Capitão, Pedro da Silveira Franco;

Tenentes, Francisco da Silveira Leite e Antonio Luciano da Fonseca;

Alferes, Joaquim Caetano da Silva Barros e Olegario de Paula Teixeira.

Directoria da Instrução

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o bacharel Arthur Tolentino da Costa, para o lugar de secretario do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21, 24, 27 e 31 do mez de janeiro ultimo, foram nomeados: (*)

ESTADO DO AMAZONAS

Para a Alfandega de Manaus

Chefes de secção—O ajudante do inspector da mesma alfandega, João Antonio da Silva e o contador da thesouraria de fazenda extinta desse estado, Antonio Leite Ribeiro;

Segundo-escriturario—O 2º da thesouraria de fazenda, extinta, Eduardo da Silva Perdigão;

Terceiros-escriturarios — O praticante da mesma alfandega Augusto Lopes de Souza e o praticante da thesouraria de fazenda, extinta, Emilio José Moreira Junior;

Quartos-escriturarios—Os praticantes da mesma alfandega José Ascencio de Magalhães, Antonio Basilio Silverio Junior e Julio Gonçalves Marães.

Para a Caixa Economica

Gerente em commissão—O inspector da thesouraria de fazenda, extinta, do estado das Alagoas, Saturnino Mesquita de Loureiro Marães;

Officiaes em commissão—Os 1ºs escriturarios da thesouraria de fazenda, extinta, do mesmo estado, Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, José Pinto de Araújo Rebello Junior e Henrique Guilherme dos Santos.

ESTADO DO PARÁ

Para a respectiva alfandega

Inspector—O da thesouraria de fazenda, extinta, do mesmo estado, Leandro Ferreira Campos.

Chefe de secção—O contador da referida thesouraria, Antonio Bernardino Jorge Sobrinho;

Conferente—O 1º escriturario da mesma alfandega Antonio Augusto Teixeira Pinto;

Primeiros escriturarios — Os 1ºs da thesouraria de fazenda, extinta, Domingos Francisco Leite, Antonio Feliciano da Cunha Oliveira e o bacharel Felismino Octaviano de Mattos;

Segundos escriturarios—Os 2ºs da dita thesouraria, José da Costa Lara Teixeira, Angelo Francisco Pereira, Manoel Pereira Lima, Washington Saturnino da Cruz, José Valião de Oliveira, José Luiz Gomes e reintegrado no mesmo logar (por decreto de 31 do mesmo mez de janeiro) Antonio Joaquim de Carvalho Filho;

Terceiros escriturarios—Os 3ºs da alludida thesouraria, José Clemente Alves da Cunha, João Simplicio de Souza, Francisco Rodrigues Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Antonio Juliano Cavalleiro de Macedo;

Quartos escriturarios—Os praticantes da mesma thesouraria, extinta, Izidoro de Azevedo Ribeiro, Manoel João Gomes de Castro, Benevenuto de Oliveira, Manoel Barbosa do Nascimento e Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.

Para a Caixa Economica

Gerente em commissão—O procurador fiscal da thesouraria de fazenda, extinta, bacharel José Antonio Ernesto Paraassú;

Officiaes em commissão—Os 1ºs escriturarios da thesouraria extinta, Luiz Cicero de Magalhães, Francisco Henrique de Souza Trovão e Eufrozino Paes de Azevedo;

Thesoureiro — O da thesouraria extinta, João Gomes da Rocha.

ESTADO DO MARANHÃO

Para a alfandega do mesmo estado

Chefes de secção—O ajudante do inspector da mesma alfandega Augusto Pereira Ramalho e o contador da thesouraria de fazenda, extinta, Antonio Leite de Moraes Rego;

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Primeiros escripturarios—Os 1ºs da thesouraria extinta José Mauricio da Silva e José Augusto Corrêa de Faria;

Segundos ditos—Os 2ºs da mesma thesouraria, Alfonso Avelino Mendes e Francisco Raymundo Corrêa de Castro;

Terceiros ditos—O 3º da mesma thesouraria Manoel Jansen Muller e o 3º da thesouraria de fazenda extinta do estado de Pernambuco Raymundo João dos Reis Lisboa;

Quartos ditos — Os praticantes da thesouraria extinta Felipe de Vasconcellos Duarte e João Duarte Lisboa Serra.

Para a Caixa Economica

Gerente, em commissão—O inspector da thesouraria extinta Julio Cesar Leal;

Officiaes, em commissão—Os 1ºs escripturarios da dita thesouraria Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão, Candido Maximiano Fernandes e João Ferreira de Souza Junior;

Thesoureiro—O da thesouraria João Fernandes Marques.

ESTADO DO CEARÁ

Para a alfandega do mesmo estado

Chefes de secção—O ajudante do inspector da mesma alfandega, Francisco Fontenelle Bezerril e o contador da thesouraria de fazenda, extinta, João Augusto Carlos de Sobrinho;

Primeiro escripturario—O 1º da dita thesouraria, Francisco Pereira de Brito;

Segundos ditos—Os 2ºs da thesouraria extinta, Antonio Paulino Delfim Henrique Junior e Vicente Mendes Pereira;

Terceiros ditos—Os 3ºs da mesma thesouraria, João Baptista de Azevedo, Alvaro Dias Martins e José Maria Voss'o Brigidio;

Quartos ditos—Os praticantes da thesouraria, extinta, Joaquim Fabricio de Barros e Alfredo Duarte Silva.

Para a Caixa Economica

Gerente, em commissão—O procurador fiscal da extinta thesouraria, bacharel João Brigidio Filho;

Officiaes, em commissão—Os 1ºs escripturarios da mesma thesouraria, Julio Brigidio dos Santos, José Menelão de Pontes e Antonio Sergio de Souza Fortes;

Thesoureiro—Antonio dos Santos Neves.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Para a alfandega do mesmo estado

Primeiros escripturarios — O contador da thesouraria de fazenda, extinta, Francisco de Salles da Silva Barros e o 1º dito da mesma thesouraria Alipio Fernandes de Barros;

Segundos escripturarios—Os 2ºs da referida thesouraria João Carlos Soares da Camara e Fernando de Cerqueira Carvalho.

Para a Caixa Economica

Gerente, em commissão — O inspector da thesouraria de fazenda, extinta, José Zacharias Vieira de Mello;

Officiaes, em commissão—O 1º escripturario do mesma thesouraria Joaquim Francisco de Loyola Barata Netto e os 2ºs ditos Antonio Fernandes de Barros e João Manoel Botelho;

Thesoureiro—O da dita thesouraria Urbano Joaquim de Loyola Barata (por decreto de 27 do mesmo mez de janeiro).

ESTADO DA PARAHYBA

Para a alfandega do mesmo estado

Inspector—Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello;

Primeiros escripturarios — Os 1ºs da thesouraria de fazenda, extinta, Joaquim Nanzianzeno Henrique do Amaral e Manoel da Silva Guimarães Ferreira;

Segundos ditos—O 1º da mesma thesouraria José Peregrino Gonçalves de Medeiros e o praticante da do estado do Pará Rodolpho José Henriques.

Para a Caixa Economica

Gerente, em commissão — O procurador fiscal da thesouraria de fazenda, extinta, bacharel Anisio Augusto de Carvalho Ser-rano;

Officiaes, em commissão—Os 2ºs escripturarios da mesma thesouraria Augusto da Silva Pires Ferreira, João Honorato Pereira Leal e Theodoro Sodré Monteiro Junior;

Thesoureiro—O da dita thesouraria, Joaquim Soares Pinho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Para a respectiva alfandega

Chefe de secção—O chefe de secção da de Santos, estado de S. Paulo, Leopoldo Leonil de Alencar;

Primeiros escripturarios—Os 1ºs da thesouraria de fazenda, extinta, do mesmo estado, José Gomes da Silva e Manoel Leite Pereira Bastos;

Terceiros escripturarios—Os praticantes na thesouraria, extinta, José Cavalcante Ribeiro da Costa, João Gonçalves dos Santos Junior, Viriato Xavier da Silva Brito e Pedro Tertuliano dos Santos Cardoso.

ESTADO DAS ALAGOAS

Para a alfandega de Maceió

Chefes de secção—O inspector da alfandega de Penedo, no mesmo estado, bacharel José da Costa Carvalho Guimarães e o contador da thesouraria de fazenda, extinta, Argemiro Candido Pereira da Costa;

Conferente—O 1º escripturario da thesouraria extinta, Antonio Pereira Alves Pinheiro;

Segundos escripturarios—Os 1ºs escripturarios da thesouraria extinta, Justiniano Honorato de Alacida e José Fernandes de Araújo e o 1º da alfandega de Penedo, no mesmo estado, Candido Maciel Souto de Andrade;

Terceiros escripturarios—Os 2ºs escripturarios da thesouraria de fazenda, extinta, Paulino Candido da Silva Jucá, Olympio da Fonseca e Silva e o praticante da mesma alfandega de Maceió, Manoel Candido Rocha de Andrade Filho;

Quartos escripturarios — O praticante da mesma thesouraria Virgilio de Oliveira Maciel, José Augusto Pereira da Costa e Romualdo da Silva Jucá;

Thesoureiro— O da thesouraria extinta, Claudino Afonso de Carvalho.

Alfandega de Penedo

Inspector—O ajudante do inspector da de Maceió, no mesmo estado, João Raposo Pinto;

Primeiros escripturarios—O 2º da mesma alfandega de Penedo, Antonio Cruz da Silva Filho; o 2º da thesouraria de fazenda, extinta, do estado do Amazonas, Justino Oliveira da Costa e o 3º da thesouraria de fazenda, extinta, do estado de Pernambuco, Flaviano Honorato Ribeiro;

Segundos escripturarios—Os praticantes da thesouraria de fazenda, extinta, no mesmo estado das Alagoas, Julio de Oliveira Maciel, Pedro Duarte Muniz, Arsenio Augusto de Araújo e o 1º escripturario da alfandega de Maceió, Roberto Ferreira Nobre.

Para a Caixa Economica

Gerente em commissão—O procurador fiscal da extinta thesouraria de fazenda do mesmo estado, bacharel Antonio Antero Alves Monteiro;

Officiaes—Amanias Emiliano de Andrade Guerra e os 2ºs escripturarios da mesma thesouraria, extinta, Bráulio Coelho de Samyao e José Antonio de Azevedo Melo;

Thesoureiro—O da alfandega de Maceió, Aristides Octavio Lins Calheiros.

ESTADO DE SERGIPE

Para a respectiva alfandega

Primeiros escripturarios—Os 1^{os} da thesouraria de fazenda, extincta, do mesmo estado, Bertholdo Augusto da Cruz e Melanio da Silveira;

Segundos escripturarios—Os 2^{os} da referida thesouraria extincta, João Belisario Junqueira e João Ferreira da Costa Maia e o 4^o escripturario da da Capital Federal, Bellarmino Paes de Azevedo.

Para a Caixa Economica

Gerente em commissão—O inspector da thesouraria extincta do mesmo estado, José Pereira Coelho;

Officiaes em commissão—Os 1^{os} escripturarios da dita thesouraria, Flaviano da Silveira Fontes, Josino da Soledade Cruz e Laurindo Ferreira da Silva;

Thesoureiro—O da thesouraria extincta, José Sotero de Sá.

ESTADO DA BAHIA

Para a respectiva alfandega

Chefe de secção — O conferente da mesma alfandega José Francisco Tavares Filho;

Conferente—O da alfandega do estado do Pará, Celso Augusto de Lima;

Primeiros escripturarios — O 1^o da thesouraria de fazenda, extincta, do mesmo estado Erico Vieira e o administrador das capatazias da mesma alfandega José Antonio de Mattos;

Segundo escripturario — O 2^o da de Santos, estado de S. Paulo, Glycerio de Oliveira Bastos;

Quartos escripturarios — Os praticantes da thesouraria de fazenda, extincta, Frederico Valeriano da Silva, Tancredo Baptista Monteiro e Francisco Corrêa Garcia.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Para a respectiva alfandega

Primeiros escripturarios — O 1^o dito da thesouraria de fazenda, extincta, do mesmo estado, José Augusto Monjardim de Araujo; o 2^o da mesma alfandega Elpidio João da Boa Morte e o 2^o da alfandega de Santa Catharina Hermenegildo Pereira de Almeida;

Segundos escripturarios — Os 2^{os} da dita thesouraria Affonso Luiz de Sá Athayde, Ernestino Francisco do Nascimento e Augusto Barbosa Bettamio.

Para a Caixa Economica

Gerente, em commissão— O inspector da thesouraria, extincta, do mesmo estado, Francisco Manoel da Fonseca e Silva;

Officiaes, em commissão—Os 1^{os} escripturarios da mesma thesouraria João Ignacio Lopes e José Affonso Martins de Queiroz;

Thesoureiro—Domingos da Silva Santos.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Para a respectiva alfandega

Inspector—O inspector da extincta thesouraria de fazenda Ernesto Manoel da Silva;

Primeiros escripturarios—O contador da thesouraria Alfredo Theotônio da Costa e o 1^o escripturario da mesma thesouraria João da Natividade Coelho;

Segundos escripturarios—O 2^o dito da mesma extincta thesouraria Luiz Augusto Werner e os 1^{os} dessa thesouraria João Maria de Bittencourt Cidade e João Floriano da Silva.

Para a Caixa Economica

Gerente em commissão—O procurador fiscal da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, bacharel José Henrique Rodrigues de Paiva;

Officiaes em commissão—O 1^o escripturario da mesma thesouraria Luiz Augusto Jorge Gonçalves e os 2^{os} Theotônio Nunes de Souza e Alfredo da Costa Albuquerque;

Thesoureiro — O da extincta thesouraria José de Souza Freitas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para Alfandega de Porto Alegre

Chefes de secção—O ajudante do inspector da mesma alfandega Vasco da Silva Feijó e o conferente dessa mesma alfandega Francisco de Sá Brito;

Conferente—O thesoureiro da mesma alfandega Augusto Baptista da Silva Pereira;

Primeiro escripturario—O 3^o do Theouro Federal Manoel do Carmo Ferreira Chaves;

Segundos escripturarios—Os 2^{os} da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, Ricardo Benedicto de Bivar, Cr-scentino Baptista de Carvalho, João Baptista Ferraz Teixeira, João Lins dos Santos Cardoso de Menezes, Manoel Luiz de Magalhães e João de Oliveira Guimarães e o 2^o da extincta thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo Edmundo Alfredo de Abreu;

Terceiros escripturarios—Os 3^{os} da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, Alberto Virgilio Ferreira e os praticantes da mesma alfandega Antero Coelho Ferreira Pacheco e Pedro Baptista Lisboa;

Quartos escripturarios—Os praticantes da dita thesouraria, Olympio de Azevedo Lima, Pedro de Abreu Maia, José Innocencio Pereira, Benjamin José Godinho e João Domingues Moreira.

Para a alfandega da cidade do Rio Grande

Chefes de secção—O ajudante do inspector da mesma alfandega Manoel Pereira Bastos Junior e o conferente da mesma alfandega João Paulo de Freitas;

Conferente — O 3^o escripturario da Alfandega da Capital Federal Norberto de Azeredo Coutinho;

Primeiro escripturario—O 2^o da mesma alfandega Joaquim Saturnino dos Santos Paiva Filho;

Segundo escripturario—O 3^o da mesma alfandega Antonio Baptista de Moraes;

Terceiro escripturario—O praticante da mesma alfandega Augusto Candido Pereira da Cunha;

Quarto escripturario—José Martiniano de Freitas;

Addido a essa alfandega—O pagador da pagadoria do Rio Grande, Manoel Antonio Monteiro.

Para a Alfandega de Uruguayana

Primeiros escripturarios—Os 2^{os} da mesma alfandega Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima e Jorge Josetti Salomonoswky.

Segundos escripturarios — Os officiaes de descarga extinctos da alfandega de cidade do Rio Grande, José Adolpho de Araujo, José Sizenando da Costa Torres e o da de Porto Alegre Ildefonso Ferreira Gomes, Antonio Virgínio Martins e Sebastião Carneiro Monteiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.563 a Miguel Velez, residente nesta Capital Federal, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, moradores nesta cidade, para um novo sistema de bicos de gaz, dilatadores, economicos e accendelores automaticos, denominados — Bicos de gaz Velez;

N. 1.564 a Francisco de Souza Machado, morador nesta cidade, pelos mesmos procuradores, para um apparelho salvavillas para bonis ou carros tramways, denominado—Azas Oscillantes;

N. 1.565 a Eugenio Elmo, re-dente na capital do estado de S. Paulo, para um sistema mecanico de reduzir a bitola nos wagons de estradas de ferro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Foi remettida a Recebedoria do Theouro Federal a patente do tenente-coronei da guarda nacional desta capital Alfredo José de Freitas.

—
Dia 22 de fevereiro de 1893

Por portaria desta data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de negocio de seu interesse, ao tenente quartel-mestre do 12^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Oscar de Oliveira Nehrer.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda: Que se digne declarar si, como pede o juiz seccional do estado do Pará, pôde ceder parte do edificio onde funcionava a thesouraria de fazenda, para as sessões e audiencias daquelle juizo;

Que se sirva providenciar afim de que seja enviada a este ministerio copia da escriptura pela qual Joaquim José de Souza Breves vendeu a Fazenda Nacional o predio da rua Jardim Botânico n. 45; hoje 55, para que possa proseguir a acção de despejo contra Augusto José Gonçalves da Fonte Malheiros.

—Transmittiram-se: Ao Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas, por se tratar de assumpto que passou a pertencer-lhe, os papeis relativos ao facto de haver sido violada uma mala expedida pela administração dos correios do estado de Pernambuco ao agente do correio de Triumpho, no referido estado;

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Manoel Ignacio Gomes;

Ao procurador seccional do Districto Federal copia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente mez, e recommendou-se que, nos termos do art. 24 letras a e c do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, promova os meios judiciais de lhe dar satisfação e cumprimento.

—Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao cabo de esquadra Euprosino Francisco da Silva e soldado Daniel Weacslao de Gouveia, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1893

Manoel Rollemberg de Menezes e outros, empregados da secretaria da policia do estado do Ceará.—Não compete ao Governo Federal providenciar na hypothese da petição.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1893

Remetteram-se:

As folhas relativas ao mez findo;

Dos vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital maritimo de Santa Izabel, na importancia de 550\$000;

Dos do pessoal extraordinario do mesmo hospital, na de 158\$709.

As contas:

De 38 310, de objectos fornecidos no mez findo, á pharmacia do hospital de Santa Barbara;

De 280\$380, de objectos de expediente fornecidos no mesmo mez por Jeronymo Silva & Comp. para a Secretaria da Presidencia da Republica;

De 384\$, de concertos feitos pela marcenaria brasileira em diversos moveis desta secretaria;

De 479\$, de objectos fornecidos em janeiro findo, pela Companhia Industrial de Papelaria á directoria do interior da secretaria deste ministerio;

Ao prefeito do Districto Federal, para informar, o requerimento em que Jeronymo Silva & Comp. pedem restituicao da quantia de 200\$ que depositaram no Thesouro Federal como garantia do fornecimento que fizeram á extincta Inspectoria Geral de Hygiene.

Communicou-se ao mesmo tribunal :

Que o ordenado do desembargador em disponibilidade, Aristides José de Leão, deve ser pago pela alfandega do estado da Bahia e não pela do Maranhão, como foi declarado no aviso n. 703 de 27 do mez findo.—Deu-se conhecimento ao governador da Bahia;

Que o ordenado do juiz de direito Brasileiro Marques Vieira, declarado em disponibilidade por decreto de 27 do mez findo, deve ser pago pela alfandega do estado do Maranhão, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca do Alto Itipicuru, e enquanto estiver em disponibilidade.—Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado;

Que o ordenado do juiz de direito Francisco de Araujo Aragão Bulcão, declarado em disponibilidade por decreto de 17 do mez findo, deve ser pago pela alfandega do estado da Bahia, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de S. Christovão e enquanto assim permanecer.—Deu-se conhecimento ao governador do estado;

Que o vencimento do Dr. Cesario Pereira Machado, nomeado para exercer interinamente o lugar de sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes, deve continuar a ser abonado no corrente exercicio, nos termos do aviso n. 322 de 17 de janeiro findo e de accordo com a folha respectiva;

Que foi concedido o credito de 1:000\$, solicitado pelo governador do estado do Maranhão para pagamento da despeza feita com soccorros a indigentes acomettidos de variola.—Deu-se conhecimento ao governador e inspector da Alfandega daquelle estado.

—Requisitou-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil a remessa dos documentos comprobatorios da conta de 148\$500 de passagens concedidas pelo mesma estrada, durante o 1º trimestre do anno findo, em serviço do Museo Nacional.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 23 corrente, foram nomeados os cidadãos João Espindola da Veiga, para o cargo de 3º supplente da 1ª circumscripção urbana e Januario da Silva Bitencourt, para o de 3º da 8ª circumscripção suburbana.

Directoria do Interior

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1893

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 26 de janeiro findo com o qual o consul geral do Brazil em Liverpool transmittiu um exemplar impresso da circular expedida em 21 do referido mez pelo Local Government Board relativamente ao cholera-morbus.—Re metteu-se a dita circular ao inspector geral de saude dos portos;

Do officio do presidente do estado do Ceara da mesma data, remetendo exemplares impressos do regulamento de hygiene publica daquelle estado;

Do officio do conego Amador Bueno de Barros de 20 de fevereiro corrente, participando a creação e inauguração do Asylo Isabel, para a infancia desvalida;

Declarou-se ao director da Directoria Sanitaria da Capital Federal que fica autorizado a abrir concorrência publica para serem realizados os concertos de que necessita a lancha *Itipurano* empregada no serviço de transporte de doentes

—Concederam-se 30 dias de licença, sem vencimentos, ao Dr. Joaquim de Araujo Maia, medico interino das colonias de alienados na ilha do Governador, para tratar da saude de pessoa de sua familia.

Requerimento despachado

Horacio Avala de Siqueira, Prazeres.—Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director da directoria sanitaria da Capital Federal.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1893

Declarou-se ao commissario Fiscal dos exames preparatorios na capital do estado do Rio de Janeiro, em solução ao officio de 30 de janeiro ultimo, que, independentemente da comessa das provas escritas e do relatorio, deve tambem enviar, para ser publicado no *Diario Official*, a relação dos estudantes approvados como preceitua o art. 2º das instrucções que acompanharam o decreto n. 1041 de 11 de setembro do anno proximo findo.

Dia 21

Accusou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o recebimento do officio de 17 do corrente, em que communicou que o Tribunal de Justiça do estado de S. Paulo dera provimento, no dia 10, ao recurso interposto pelo Dr. Ernesto de Moura, lente daquelle faculdade do despacho do juiz de direito da 4ª vara criminal, que o pronunciou como incurso nas penas do art. 210 § 7º do Codigo Criminal;

Ao director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro o recebimento do officio n. 2 de 15 do corrente, com o qual transmittiu as informações pedidas por este ministerio sobre os factos de importancia occorridos naquelle faculdade durante o anno lectivo de 1892, afim de serem appensas ao relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. Vice-Presidente da Republica.

—Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em solução ao aviso n. 17 de 16 do corrente, que em data de 18 do mesmo mez, autorizou este ministerio o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a remetter as obras de que pode dispor a respectiva bibliotheca ao Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, chefe da seção de sciencias medicas na Exposição Universal Columbiana de Chicago.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 de janeiro ultimo, foram nomeados :

Para os logares de porteiros das caixas economicas dos estados abaixo mencionados :

Do Amazonas — O da thesouraria extincta do mesmo estado Manoel Corrêa Lima;

Do Pará — O da thesouraria extincta do mesmo estado Antonio José de Lima;

Do Maranhão — O da thesouraria extincta do mesmo estado José Ribeiro do Mendonça;

Do Ceará — O da thesouraria extincta do mesmo estado, Francisco Joaquim Nogueira;

Do Rio Grande do Norte — O da thesouraria extincta do mesmo estado Emygdio Augusto de Oliveira Suenpira;

Da Parahyba — O da thesouraria extincta do mesmo estado João Evangelista Freire de Mello;

Das Alagoas — O da thesouraria extincta do mesmo estado, Clodoaldo Soares;

Do Sergipe — O da alfandega do mesmo estado, José Paes Barbosa Madureira;

Do Espirito-santo — O da thesouraria extincta do mesmo estado, Antonio Pinto Ceimbra;

De Santa Catharina — O da thesouraria extincta do mesmo estado, José Honorato Eloy de Medeiros.

Porteiro da alfandega de Sergipe, o da thesouraria de fazenda, extincta, do mesmo estado, João José de Moura.

Administrador das capataias da alfandega do estado da Bahia, Tito José de Mello.

Por actos de 21, 23, 24 e 31 de janeiro ultimo, foram mandados addir :

ESTADO DO AMAZONAS

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber :

Ao Tribunal de Contas — O inspector Albano Duarte Godinho.

A alfandega de Manaós — O 1º escripturario Juliano José Pereira Guimarães;

O 2º dito Antonio Pedro Vilhena de Aquino;

O continuo João Mendes de Vasconcellos.

ESTADO DO PARÁ

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber :

A alfandega do mesmo estado — Os primeiros escripturarios Antonio Augusto da Silva e Leopoldo Augusto Proença;

O segundo escripturario Januario Antonio da Silva Portal;

Os terceiros ditos Carlos de Deus e Silva e João Carneiro da Gama Malcher;

O cartorario Augusto Cezar Cavalleiro de Macedo;

Os continuos Manoel Jacintho de Souza e Antonio Joaquim Ferreira Gomes.

A alfandega do estado da Bahia — O 1º escripturario Antonio Vicente da Costa.

A alfandega do estado do Maranhão — O segundo escripturario Americo Gonçalves de Azevedo.

A do estado de Pernambuco — O segundo escripturario da Alfandega do Pará, bacharel Felippe Lopes Netto.

ESTADO DO MARANHÃO

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber :

A alfandega do mesmo estado — Os primeiros escripturarios Ladisláo Benevenuto de Castro Romeu, Manoel Raymundo Corrêa de Faria, Antonio Frazão Catanhede e Severo Angelo de Souza;

Os segundos ditos, José Serapião de Moraes Rego, Alfredo Galvão, Miguel de Souza Marques, Bráulio Antonio do Lago e Antonio Sebastião dos Reis;

Os terceiros ditos Raymundo Nonato de Moraes Rego, Armando de Oliveira Almeida, Solon Profazio Coelho de Souza, Raymundo Mariano de Araujo Cerveira e Raymundo Pereira Lima;

Os praticantes Aprigio Beja de Mattos, Euclydes Marinho Aranha, Antonio dos Reis Carvalho e Walter William Sabino Broadbent;

O cartorario Pacifico Pereira Bessa;

Os continuos Francisco Mariano da Costa e Euzebio Simplicio de Moura.

ESTADO DO CEARÁ

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber :

A alfandega do mesmo estado — O primeiro escripturario José Apollonio Colares;

Os segundos ditos Luiz Carlos da Motta Peixoto, Francisco José de Freitas Ramos e Francisco de Salles Vasconcellos;

O terceiro dito José Maria Menna Barreto; Os praticantes João Figueira Linhares e João de Deus Vianna;

Os continuos José Francisco de Oliveira Barbosa e José Thiago Memoria.

A alfandega do estado de Pernambuco—O Inspector Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

Ao Thesouro Federal.—O terceiro escripturario Adolpho Caminha.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Thesouraria de fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

A alfandega do mesmo estado—Os primeiros escripturarios bacharel Belmiro Milanez de Loyola e Raymundo Antunes de Oliveira;

Os praticantes José Alexandre Seabra de Mello, José Antonio Viveiros e Raphael Archanho de Freitas;

O continuo José Galdino Freire de Albuquerque.

ESTADO DA PARAHYBA

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

Ao Tribunal de Contas—O inspector Alvaro Jorge Moreira.

A alfandega do mesmo estado—Os segundos escripturarios Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos e Francisco Paulino de Figueiredo;

Os praticantes Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros, João Marcos de Araujo, Adolpho Camara Corrêa de Sá, Joaquim Soares do Pinho Junior e Messias Pereira de Lucena.

O continuo Francisco Manoel do Paiva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

A alfandega do mesmo estado—O inspector bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo;

O contador bacharel Luiz Frederico Codeceira.

Os 1^{os} escripturarios Elias da Cruz Ribeiro, João Carneiro Lins Soviano, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, Antonio José da Silva Sarmento, Candido Augusto Bordini, Antonio da Cruz Ribeiro e bacharel Thomaz de Lemos Duarte;

Os 2^{os} escripturarios: Manoel Florencio de Moraes Pires, Jovino da Silva Santiago, bacharel Jovino Barral da Fonseca, José Hermogenes de Oliveira Amaral, Odilon Coelho da Silva, Manoel Venancio Alves da Fonseca, bacharel José Rodrigues do Passo Netto, Antonio Borges da Fonseca e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior;

Os 3^{os} escripturarios Manoel Tertuliano Soares de Avellar, Leovegildo Samuel da Silva Costa, Belisario Pernambuco, Henrique Borges da Silva, Ulysses Fragozo de Albuquerque, Affonso Maria Béda, João Alfredo Martins Ribeiro e João de Moraes Martins Filho;

Os praticantes Salustiano Luiz de França e Antonio Felipe Paulino de Figueiredo;

O thesourcirio Luiz Manoel Rodrigues Valença;

O pagador Fabio de Albuquerque Gama;

O cartorario Jesuino Nunes Vianna;

O porteiro Anastacio Alexandrino de Salles Dutra;

Os continuos Antonio Francisco Rigueira Duarte e Emilio Jeronymo de Souza

Ao Thesouro Federal—O 3^o escripturario Antero Campello Wanderley.

A alfandega do estado da Bahia—O praticante Rodolpho Figueiredo de Menezes.

A alfandega de Santos, estado de S. Paulo—O 1^o escripturario João Fernandes de Barros.

A do estado do Ceará—O 2^o escripturario Manoel Antonio Sidney.

ESTADO DAS ALAGÔAS

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal desta repartição que fica addido, a saber:

A alfandega de Maceió—O 1^o escripturario Azarias de Carvalho Gama Netto;

O 2^o dito, Ildefonso Francisco de Almeida Costa;

O continuo Joaquim Gonçalves da Ressurreição.

—Foram declarados extinctos:

O conferente da alfandega de Maceió, José Pereira de Carvalho, ficando com exercicio na do estado de Pernambuco;

O 2^o escripturario da mesma alfandega de Maceió Felinto Elyσιο do Nascimento, ficando com exercicio na do estado de Sergipe.

ESTADO DE SERGIPE

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

A alfandega do mesmo estado—O contador Ananias de Azevedo;

Os 2^{os} escripturarios Antonio Alves Ramos e Gustavo Prospero da Silva Tavares;

Os praticantes Elias do Rosario Montalvão, José Baptista da Silva e Guilherme Claro de Souza;

O continuo Pedro Benedicto de Moura.

ESTADO DA BAHIA

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição, que fica addido, a saber:

A alfandega do mesmo estado—O inspector bacharel Aristides Cesar de Almeida;

O contador Ernesto Ermelino Ribeiro;

Os 1^{os} escripturarios Candido Fortunato da Costa Drummond, Leopoldo Ferreira dos Santos Canahyba, João Baptista da Silva Gouvêa, Anisio Cesar de Oliveira Vianna, Herminio José dos Santos Malhado, João Amado Coutinho Barata, Candido Serafim Alves, Francisco Antonio de Souza e Tito Augusto da Silva;

Os 2^{os} escripturarios Eldécio José dos Santos Malhado, Pergentino Augusto Marques Porto, Francisco Paulino de Mendonça, Grato da Silveira Bastos Varella, João Maria Pinto, Taciano Pinto de Mendonça, Fortunato Americo Doria Gomes, Eduardo da Rocha Lima, Joaquim Ulysses Guimarães Cova e Aureliano Luiz Bettamio;

Os 3^{os} escripturarios Salvador Basilio de Campos, Francisco de Magalhães Moreira Sampaio, Antonio Procopio Pereira Grave, Antonio Pedro da Silva Junior, Antonio Alves Pereira da Rocha, Dativo Luiz de Souza, Francisco de Paula Osorio, João José Ramos, Antonio José da Costa Netto e João Ribeiro Sanches Filho;

Os praticantes Cosme Celestino Teixeira, Manoel Wenceslão Guimarães, Julio Eugênio Vieira e Antonio Queiroz Barreto de Menezes;

O thesourcirio Dr. Eloy José Jorge;

O pagador Sebastião Chastinet;

O cartorario Antonio José de Lemos;

O porteiro Abelino Vieira Bello;

Os continuos Olympio da Silva Pinto e João Bento Marques Porto.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Thesouraria de fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

Ao Thesouro Federal—O contador Alfredo Camillo Ferreira Rebello.

A alfandega do mesmo estado—O 1^o escripturario José de Barros Almeida;

O continuo Laurentino Manoel Gomes.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

A alfandega do mesmo estado—O 2^o escripturario Ernesto Anastacio da Natividade;

Os praticantes Pompilio Vespaziano Duarte Luz e José Pedro Duarte Silva;

O continuo Joaquim Antonio Gonçalves.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Thesouraria de Fazenda

(Extincta)

Pessoal dessa repartição que fica addido, a saber:

Ao Tribunal de Contas—O inspector Joaquim Izidoro Simões.

Ao Thesouro Federal—O 1^o escripturario bacharel Luiz Vossio Brigido.

A alfandega do estado da Bahia—O contador Henrique Pereira da Rocha;

O 2^o escripturario Amaro Climaco de Gouvêa.

A alfandega de Porto-Alegre—Os 1^{os} escripturarios José Joaquim Leite de Castro, Roberto Lourenço da Silva, José Soares dos Santos Junior, Elias José Pedroza, João Baptista de Carvalho Sobrinho, Augusto Eugenio Wildt, João Vicente de Oliveira Guimarães, João Celestino Salvatori, Ignacio Manoel Domingues Filho e Henrique Maria de Castilho;

O 2^o dito Affonso Americo de Freitas;

Os 3^{os} ditos Ricardo Silvano Ther, Lourenço Ennes Bandeira, Acrycio José Godinho, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, Pedro Tude da Costa Ferreira, Affonso Nunes Pinto Godofredo Velloso da Silveira, Ernesto José de Carvalho, Cecilio Antonio de Lima e Felisberto Nunes de Albuquerque;

Os praticantes Leovigildo Belmonte de Carvalho, Clemente Francisco dos Santos Pinto e Cyro José Pedroza;

O thesourcir, Caetano Xavier Pereira de Brito;

O cartorario Augusto Candido da Costa.

Os continuos Honorio de Cordova e Raymundo José Pereira.

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida licença a pensionista do Estado, D. Luiza Hatcher Gomes, para continuar a residir fora da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Em 22 de fevereiro de 1893—Sr. presidente do Banco da Republica do Brazil.

Tendo o governo o maior empenho, já demonstrado em varios actos, em effectuar o resgate do papel-moeda da União, e sendo certo que as notas do Estado, profundamente difundidas na circulação, difficilmente poderão vir a Caixa da Amortisação, determino que, feita a venda das apolices, seja remettida a importancia, mesmo em notas bancarias, a Caixa de Amortisação, afim de que esta, conservando-as em deposito e por consequente retiradas da circulação, diminuindo o numerario, faça recolher, marcando prazo, as notas da União, por séries, a começar pelas de maior valor, para por estas substituir as notas bancarias, a que acima me refiro.

Desta forma, o resgate tornar-se-ha uma realidade, pois deverá marcar a Caixa de Amortisação prazo, dentro do qual as notas da União, chamadas a troco e que não vierem, perderão o valor, e conseguir-se-ha, desde logo, diminuir immediatamente a massa de papel-moeda em circulação, na quantia já determinada por este ministerio.

Saude e fraternidade.—*Serszedella Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.

Sr. inspector da Caixa de Amortisação—Tendo o governo o maior empenho em effectuar o resgate do papel-moeda da União, e sendo certo que as notas do Estado, profundamente difundidas na circulação, difficil-

mente poder-se vir a essa caixa, resolvei auctuar o Banco da Republica do Brazil a remetter a essa repartição a importância da venda das alicias em notas bancarias, que serão conservadas em deposito, conforme veréis do officio, que nesta data dirijo ao presidente daquelle banco, junto por copia.

Saude e fraternalidade. — *Serzelello Corrêa.*

Circular—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Capital Federal, 21 de fevereiro de 1893e (*)

De conformidade com o disposto no art. 97 do regulamento que acompanha o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 resolveo fixar o dia 31 de março proximo futuro para serem extintas as thesourarias de fazenda dos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, passando o serviço a cargo dessas repartições, nos termos do referido decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, para as respectivas alfândegas e devendo por essa occasião observar-se o seguinte:

1º, reunida a junta de fazenda da thesouraria extinta, e presentes o inspector e thesourario da alfândega, depois de verificada e encerrada a escripturação dos caixas e diversos cofres, se procederá a balanço dos valores sob a guarda do thesourario, observando-se o disposto nas circulares de 10 de janeiro e 20 de dezembro de 1867;

2º, nos mesmos caixas e diversos cofres, depois do lavrado o respectivo termo, será delittado o thesourario da alfândega pelos valores recebidos, continuando-se nelles a escripturação da receita e despeza proprias;

3º, nas thesourarias em que existem pagadorias, depois de encerrada a escripturação a cargo dos respectivos pagadores e lavrado o preciso termo, continuará a ser feita pela alfândega, nos mesmos livros, a escripturação dos pagamentos que dahi em diante forem effectuados;

4º, todos os livros, papeis e documentos, que por não se acharem finidos não podem ser recolhidos a cartorio, deverão ser inventariados e entregues ao inspector da alfândega;

5º, esse serviço será feito, no menor tempo possivel, pelos empregados extintos, sob a direcção e fiscalisação do inspector da thesouraria respectiva;

6º, os trabalhos relativos á liquidação do exercicio e todos os demais serviços em andamento deverão ser feitos na alfândega, com a urgencia recommendada, aproveitando-se tanto quanto for possivel os empregados que delles estavam incumbidos;

7º, finalmente, os inspectores das alfândegas deverão providenciar de modo que o serviço que passa das extintas thesourarias seja feito e remetido ao Thesouro Federal nas épocas fixadas. — *Serzelello Corrêa.*

Requerimentos despatchados

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, reclamando contra a decisão do Ministerio da Fazenda, que res indiu o contracto de arrendamento dos terrenos em que estão algumas de suas estações, e declarando que taes terrenos foram transferidos por Domingos Moitinho á Companhia Ferry, a qual se fundiu com a Cantareira, passando a ella todos os direitos, e declarando mais que não é devedora dos arrendamentos, porquanto os pagou na importância de 2.000\$, conforme prova com o documento apresentado á Intendencia Municipal da Capital Federal, estando, porém, prompta a satisfazer os na Recebedoria, sendo-lhe restituída a quantia com que entrou para os cofres da intendencia. — A vista do que expõe a requerente e das provas que fornece sobre o pagamento que erra-

(*) Reproduz-se por incorrecções na publicação de hontem.

damente fez a intendencia, pois não se trata de arrendamento, mas de compra e venda, e o mesmo que se fez a companhia ao pagamento de arrendamentos devidos ao Thesouro, no prazo de 24 horas.

Napoléao Ruy Paim, 2º escripturario da Alfândega de Santos, estado de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.— Concedo 60 dias.

Francisca Luiza do Lago Reis, pedindo o pagamento dos vencimentos que o seu finado marido, bacharel Antonio Manoel dos Reis deixou de receber, de 1 a 10 de maio proximo passado, como 2º officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. — Pague-se.

José Dias & Comp., negociantes estabelecidos no estado de Minas Geraes, recorrendo do despacho da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, que não os relevou da multa de 200\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo. — Indeferido, em vista da informação da delegacia fiscal.

Companhia do Beberibe, estabelecida na cidade do Recife, estado de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para o material, constante da relação que apresenta, destinado ás obras do abastecimento de agua á mesma cidade, e que precisa importar no anno de 1893. — Expeça-se ordem, nos termos do parecer.

José Marques da Silva, pedindo restituição da quantia de 895 em estampilhas do imposto do fumo — Autorisada a restituição.

José Maria de Souza, pedindo licença para transferir a Antonio José Diniz, por 3.000\$, uma parte do lote n. 127 de terrenos de indios, em S. Lourenço de Niteroy. — Concedida, nos termos da informação.

Americo Porto e José Rodrigues Maciel, recorrendo dos despachos da Recebedoria, que não tomaram conhecimento dos seus requerimentos pedindo relevação de multas que lhes foram impostas por infracção do regulamento do imposto do fumo. — Indeferido, visto estarem justificadas as impositões das multas.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para objectos, constantes da relação que apresenta, destinados ao mesmo estabelecimento. — Expeça-se ordem.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão honorario do exercito Manoel Accioly de Moura Gondin foi, por portaria de 20 do corrente, nomeado agente da enfermaria militar do estado do Rio Grande do Norte e não do Rio Grande do Sul, como se publicou no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o engenheiro ajudante da Directoria Geral dos Telegraphos Paulo Emilio Loureiro de Andrade para exercer o lugar de engenheiro-chefe de districto da mesma repartição, sendo por portaria da mesma data, substituido no cargo que deixou pelo engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa.

Por outras de 22 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 9 de dezembro do anno passado, ao praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil Porfirio Octaviano da Silva Gralha Junior para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi declarado rescindido o contracto celebrado a 17 de outubro de 1890 com Cypriano Gonçalves da Silva Junior para a fundação de nucleos colonias e localisação de 5.000 familias de trabalhadores agricolas em terras devolutas e particulares no estado do Rio Grande do Sul, restituindo-se-lhe a caução de 2.000\$, visto ter sido o unico concessionario a que se impoz o onus de tal deposito;

—Foram concedi las :

—Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Rodrigo Affonso Costa licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Seratimio Werner, licença de 60 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao adjunto da mesma repartição Ricardo de Amorim Diniz, licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude o do lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco de Paula Mello, licença de 30 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Antonio Trizqueira Peixoto para o cargo de contador da administração dos correios de S. Paulo.

Foram concedidos ao cidadão Francisco Lucena Barbosa da Silva, 1º official da administração dos correios de Pernambuco, tres mezes de licença para tratar de sua saude.

Foi nomeado o engenheiro José Ferreira da Silva Santos para fiscal do governo junto á Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, no estado de Santa Catharina, e exonerado do mesmo cargo o agrimensor Guilherme Jacques De-champs G. d'froy.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1893

Devolveu-se ao delegado do Thesouro Federal no estado do Maranhão a demonstração da despeza feita no mez de novembro do anno findo, afim de prestar informações acerca da quantia de 71\$800 escripturada na verba—Terras.

Declarou-se ao consul em Gibraltar ficar inteirado da partida para este porto do vapor *Provence*, conduzindo 228 immigrants.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1893

Ao inspector do 1º districto de portos maritimos remetteram-se as plantas apresentadas pela *Great Harbour Corporation, Limited*, das obras a serem feitas no mesmo porto para os fins convenientes.

—Autorisou-se a Inspectoria Geral da Illuminação a mandar collocar 12 combustores de gaz na rua Tonoleros, 7 na rua Barroso, 5 na rua Bernardo de Vasconcellos e 1 na praça Martim Affonso, na Copacabuna; 4 na travessa José Benifacio, em Todos os Santos; e 5 na rua do Parque, em S. Christovão, prolongando a canalisação existente naquelles dous primeiros bairros.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 22 do corrente :

Declarou-se á administração dos correios do estado da Bahia ficar esta directoria intirada da criação de agencias do correio na ilha do Mundo Novo, termo e municipio da comarca de Cambiú.

Fez-se identica declaração á administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul quanto á transferencia da agencia do correio das Minas para o lugar denominado Xarqueadas, do municipio de S. Jeronymo.

RELATORIO SOBRE TRABALHOS DO JARDIM BOTANICO EM 1892

Sr. ministro—Tendo o vosso officio n. 20, de 15 de março do anno passado, me determinado que até ao fim desse mez vos fosse apresentada uma exposição dos trabalhos sob minha direcção durante o anno de 1891, tornei mais longa essa exposição, aproveitando para ella o que me pareceu mais digno de nota até a data daquelle officio, de modo que hoje tenho apenas de informar-vos sobre o estado desta repartição e respectivos trabalhos de 1 de abril a 31 de dezembro de 1892. E'-me muito facil a tarefa, desde que não só o archivo desta directoria offerece-me elementos precisos e seguros, como porque estão bem patentes os melhoramentos aqui realizados, muitos dos quaes foram annunciados em meu ultimo relatorio.

Secretaria

Esta secção está desde 24 de junho de 1890 entregue ao bacharel Joaquim Campos Porto, que, na fórma dos §§ 3º e 4º, art. 5º, do regulamento approved por decreto n. 518, de 23 de junho daquelle anno, tem a seu cargo toda a correspondencia da repartição, e sob sua guarda, devidamente cuidado, o respectivo archivo. De abril a dezembro recebeu a secretaria 61 officios e expediu 137 a diversas autoridades. Durante o anno foram recebidos 74 e expedidos 192. Entreteve, por ahí, esta directoria mais activa correspondencia com agricultores, horticultores, jardins botanicos e associações scientificas nacionaes e estrangeiras. Entre os jardins botanicos destacam-se os de S. Petersburgo, Kew, Schönbrunn, Calcutá, Marselha, Natal, Jamaica e Adelaide, tendo sido enviados a este estabelecimento plantas, sementes, catalogos, relatorios e devendo elles, em breves dias, receber, em permuta, os relatorios desta repartição, os quaes se acham no prélo, como sabeis.

Durante o anno, o ajudante-secretario, de de accordo com o § 1º, art. 5º do regulamento já citado, substituiu-me de 29 de fevereiro a 20 de março e de 12 de maio a 7 de agosto, pois durante esse tempo estive em excursões botanicas no interior da Republica, tarefa que me é commettida pelo decreto 716, de 26 de janeiro de 1892.

Esse facto vos foi communicado em officios ns. 377, 383, 410 e 458, de 29 de fevereiro, 21 de março, 12 de maio e 8 de agosto.

Pessoal

Apezar de ter passado todo anno de 1892 sem dispor o Jardim Botânico de naturalista viajante, o serviço de colheita de plantas e sementes foi effectuado regularmente, como vereis no capitulo competente. Disse-vos em meu ultimo relatorio que não havia nomeado pessoa para exercer esse cargo, por não encontrar quem se quizesse encarregar do serviço com tão parco vencimento.

Felizmente, a lei n. 126 B, de 21 de novembro ultimo, elevou o vencimento a 3:600\$ annuaes, e agora posso fazer a nomeação de pessoa idonea. Também não nomeei ainda pessoa que se encarregue da chefia das culturas, pelos mesmos motivos que apresentei no relatorio a que alludo.

Esse inconveniente vai certamente ficar sanado pela acceitação da proposta que vos offereço no final desta exposição. Os diversos empregados, divididos pelas diferentes secções do estabelecimento, continuam a cumprir regularmente seus deveres, só tendo eu, com satisfação o confesso, motivos para elogiá-los.

Nenhum facto desagradavel e que desafie menção especial occorreu entre os diversos trabalhadores durante o prazo de tempo a que em principio me referi.

Correspondentes

Conta actualmente o Jardim Botânico 20 correspondentes: quatro no Ceará; dous na Parahyba, Bahia, Maranhão, Sergipe, Minas Geraes e Amazonas e um no Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Matto Grosso.

Infelizmente tenho de repetir-vos o que vos disse o anno passado: o trabalho desses cidadãos tem sido quasi nullo. E' verdade que se trata de cargo não remunerado, mas que, uma vez acceito, deveria provocar dos nomeados alguma boa vontade. Apenas os correspondentes de Minas Geraes, Joaquim Canido de Abreu, do Rio Grande do Sul, Francisco de Aquino, e da Parahyba, Julio Henrique da Silva e João Antonio de Figueiredo auxiliaram, durante o anno, esta repartição, enviando sementes ou plantas. Relevai-me que vos declare que nesse commentario sobre alguns correspondentes do jardim não podem ser incluídos dous cidadãos recentemente nomeados: Francisco José de Castro Costa, no Amazonas, e Emilio Wittig, no Rio de Janeiro.

Bibliotheca

Além dos 447 volumes que ahí existiam, foram mais adquiridos em 1892, diversos fasciculos da *Naturlichen Pflanzenfamilien*, de Engler e Prantl e uma colleção completa das leis da Republica.

Para essa dependencia foram compradas uma mesa, cadeiras, tapetes e uma estante envidraçada.

Museo botânico

Nada de notavel occorreu nesta secção, onde, como sabeis, existe riquissimo herbario, cujas origens vos são conhecidas e que tem contribuido para verificação e classificação de vegetaes diversos. Annexo ao muséo existe um grande salão onde se encontra longa estante contendo 252 gavetas de diferentes dimensões para sementes, que foram distribuidas profusamente, como vereis no capitulo competente.

Publicações

A 16 de setembro vos pedi em officio n. 480 autorisação para publicar em avulso os relatorios desta administração correspondentes aos annos de 1891 a 1892. Obtive a necessaria autorisação por aviso n. 118, de 27 do mesmo mez. A impressão está quasi finda e espero distribuir eses folhetos, principalmente pelos jardins botanicos e estabelecimentos scientificos nacionaes e estrangeiros.

Tendo sido encontrada na derrubada que fiz no logar denominado Bosque, no interior deste estabelecimento, uma planta cuja determinação botânica era unicamente conhecida por estudos sobre o individuo macho e, portanto, sendo de valor para a sciencia o estudo sobre o individuo femêa (o que eu encontrara), tratei de analysar essa vegetal e classificá-la.

Pretendo publicar um trabalho sobre o mesmo, o qual já está preparado em manuscrito.

Essa publicação vos será em tempo enviada, assim como a exposição de Chicago.

Por esta e outras publicações destinadas á Exposição Columbianna vos pedi a necessaria autorisação em officio n. 536, de 7 do corrente.

Catalogo de plantas

Em meu relatorio do anno passado vos fiz ver a conveniencia da publicação do catalogo geral das plantas do jardim. Esse pedido vos foi reiterado em officio n. 408 de 4 de maio. Na verdade, na proposta de orçamento apresentada ao Congresso Nacional foi pedida a verba de 25:000\$ para esse trabalho. O corpo legislativo, porém, não votou sinão a verba de 15:000\$, como se vê da lei n. 126 B, já citada.

Espero, fazendo as maiores economias, levar a cabo esse trabalho com a verba da lei. A impressão do catalogo vai começar brevemente.

Disse-vos o anno passado que conteria esse trabalho noticia e descripção de 1.500 vegetaes diferentes. Esse numero, porém, foi elevado a 2.000, apresentando eu cada vegetal por ordem natural, com pequeno diagnostico sobre a familia e especie e noticias sobre historico, patria e usos dos mesmos. Quasi todos os vegetaes, para não dizer todos, foram por mim classificados.

Excursões

Como acima vos declarei, o jardim não dispoz de naturalista viajante durante todo o anno passado. Esse inconveniente foi em parte sanado por trabalhos de excursão realisaos nesta capital e nos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas. Nesta capital e nos estados de Minas e Rio de Janeiro obtiveram o director deste estabelecimento e o seu ajudante grande copia de vegetaes, e no estado de S. Paulo foi encarregado da colheita o cidadão Antonio Gomes de Azevedo Sampaio, que, sendo indemnizado das despesas que effectuou, conseguiu obter muitas sementes e algumas plantas. Esse cidadão já anteriormente, sem que percebesse a menor remuneração, enviara para o jardim plantas, sementes, fructos, etc.

Jardim

Existem ahí tres turmas de trabalhadores dirigidos pelo feitor geral, as quaes se occupam da conservação e limpeza do jardim e da execução de melhoramentos diversos. Dous dellas tiveram a seu cargo durante o anno a limpeza das ruas, grupos, cascatas, lagos, repuxos, vallas e o corte de cercas, gramados, etc., apresentando-se sempre o jardim cuidadosamente tratado, como poderia verificar qualquer visitante. A 3ª turma terminou, deixando gramada e planta a a grande area que se encontra posteriormente á estufa.

Sobre o começo desse trabalho referi-me em meu relatorio do anno passado. Proseguindo no proposito de aproveitar terreno para plantação de vegetaes que colho ou me são enviados, desbastei outra grande area de terreno, a parte chamada Bosque, deixando ahí apenas arvores que fornecem madeiras de lei e alguns outros vegetaes uteis.

Já se acha esse ponto dividido em ruas, em parte gaamado, com grupos de plantas, apresentando bellissimo aspecto seis pontos rusticos, uma feita de seis variedades de bambús, todas collocadas sobre a valleta que conduz o excesso da agua do grande lago para o rio Macacos. Existem ahí ainda varios bancos de troncos de arvores abatidas.

Dentro de dous mezes, no maximo, esse terreno estará inteiramente gramado, ficando assim o jardim augmentado com uma area de 3.997 metros quadrados.

A execução desse trabalho demandou grande esforço, porque primariamente foi necessario roçar a parte inferior da matta, depois abater algumas arvores, destocá-las, aterrar grande extensão de terreno; e, por ultimo limpar e dividir o espaço em ruas, gramados, pequenos grupos e estabelecer um systema de escoamento para aguas da chuva. Tudo isto foi feito em cu to prazo de tempo.

Acha-se tambem prompta a grande ponte que liga a area cultivada do jardim aos viveiros, afim de poder o publico apreciar de perto o bellissimo portão da epoca do Brazil colonial, obra essa que estava occulta par vegetação.

Foi tambem reconstruida uma grande muralha da parte da rua das palmeiras.

Proseguem os trabalhos de aterro de parte do antigo leito do rio Macacos, esperando eu a conclusão dos mesmos para prolongar a aléa das palmeiras, ao longo da estrada de D. Castorina.

Por esse lado o jardim está fechado por cercas de arame farpado. Para a construção das pontes, boeiros, etc., tenho feito a maior economia na obtenção de pedras, pois chamei dous cavouqueiros que extrahem essa material de uma pedreira que existe perto da fazenda do Macaco, em terras do estabelecimento.

Como termo deste capitulo devo desde já annunciar-vos que entendi-me com um conhecido escultor nacional, afim de ser aqui levantado um monumento que encerra a estatua do primeiro director scientifico que teve este estabelecimento. Refiro-me a frei Leandro do Sacramento.

Esses monumento será erguido no logar chamado «Casa dos Cedros», sobre o comoro de terra artificialmente preparado por aquelle

sabio botânico brasileiro, a quem a sciencia deve reaes e inolvidaveis serviços, que o paiz agora pagará e perpetuará com o trabalho que annuncio.

Aquarium

Em meu ultimo relatorio vos dei noticia de estar quasi terminada essa dependencia. Na verdade, no correr do anno passado ficou ella prompta e constitue hoje um dos principaes attractivos para os visitantes do jardim.

Ahi se encontra, sob caramanchão de ferro, riquissima colleção de fetos, unica em nosso paiz, e-tando todos es representantes devidamente classificados.

Além dos fetos vê-se nma regular colleção de orchidéas, também classificadas, todas em pedaços de madeira ou em cestas. Existe ainda nessa dependencia grande variedade de bromelias e sobre as grades infinidade de trepadeiras de diferentes especies.

No lago interior notam-se exemplares de plantas aquaticas. Sobre esse lago existe uma fonte rustica trabalhada em cipós e, em pilastras, dentro da agua, erguem-se duas pequenas estatuas de barro.

Viveiros

Trabalha ahi uma turma de empregados, dirigida pelo jardineiro-mór Hermann Rieger, que assumiu o exercicio do cargo a 24 de abril do anno passado. Além dos trabalhos regulares de limpeza, conservação e rega das plantas, de plantações, transplantações, etc., o pessoal dos viveiros, occupa-se da conservação da estufa, do aquarium e de culturas e preparos de plantas e cannas para exportação, sendo ainda aproveitado varias vezes para serviços de jardinagem fora dos viveiros e para auxiliar-me em trabalhos de excursões, não só nesta capital como no interior.

O jardineiro-mór occupou-se também da formação de grupos de vegetaes de ornamento e de flores, os quaes se acham espalhados em varios pontos do jardim.

Vou agora dedicar especial attenção á floricultura, o que em nada affecta o caracter scientifico do estabelecimento. Na verdade, em todos os jardins botânicos encontram-se macissos e cestas com flores diversas, o que, nas estações proprias, encanta a vista. Já possue o jardim algumas colleções desses vegetaes, como: dahlías, verbenas, rosas, agaleas, etc., esperando este anno cultivar varias flores que fazem a belleza dos diferentes jardins.

Estufa

E' este um outro ponto para onde são constantemente attrahidos os olhares dos visitantes do jardim. Encerra essa dependencia colleções mais que regulares de caladiuns, begonias, selaginellas, a-lanthum, gloxinia, philodendron, alca-lá, anthurium, marantha, calathéa, dieffenbachia e outros vegetaes que tomam bellissimas proporções, em consequencia do grande calor e da humidade do recinto em que se acham.

Das plantas da estufa tenho obtido multiplicação extraordinaria de begonia e gloxinia, sendo a colleção do primeiro desses vegetaes de rara belleza. A respeito das gloxinias apresentarei no catalogo das plantas do jardim um estudo sobre a fôrma da corola de algumas flores das mesmas, o que já fôra por mim observado em vegetaes de outra familia, facto que tornei publico no primeiro volume da *Vellozia*—Contribuições do Museo Botânico do Amazonas—em artigo sob o titulo—O *Phycostema* ou o disco das bignoniaceas.

Plantas e sementes

De abril a dezembro do anno passado forneceu o Jardim Botânico 1.647 plantas, 610 ornamentaes, 442 economicas, 420 de sombra e 175 fructif-ras.

Tiveram o seguinte destino: para a Capital Federal 1.042, para o estado do Rio de Janeiro 275, para a Parahyba 100, para Minas Geraes 100, para o Espirito Santo 80 e para São Paulo 50. Distribuiram-se 18 480 mudas de cannas: 7040 para o estado de Minas Geraes, 6750 para o Rio de Janeiro, 2760 para São Paulo, 970 para a Capital Federal, 840 para

a Bahia, 480 para Sergipe e 240 para o Espirito Santo.

No mesmo periodo foram fornecidas 336.986 grammas de sementes: 137.085 para a Capital Federal, 118.466 para Minas Geraes, 33.825 para o Rio de Janeiro, 15.630 para S. Petersburgo, 9.320 para a Italia, 6.800 para o estado de S. Paulo, 5.000 para o Espirito Santo, 2.000 para o Rio Grande do Sul, 250 para o Maranhão e 8.600 para Pariz.

Tendo sido durante o anno de 1891 distribuidas 1.288 plantas, 5.040 mudas de cannas e 15.975 grammas de sementes, vê-se pelos algarismos apresentados neste relatorio e pelos que vos apresentei quando vos fiz ver os fornecimentos no primeiro trimestre do anno passado, que existe em 1892 a seguinte differença para mais: em plantas, 503; em mudas de cannas, 13.960 e em sementes de 341.890 grammas.

Isto prova que a classe agricola comprehendeu que o Jardim Botânico é um verdadeiro repositório em auxilios para a lavoura, principal industria em nosso paiz.

Na secretaria deste estabelecimento existem devidamente escripturadas essas remessas, pela qualidade e quantidade de plantas e sementes, com indicações de nome do destinatario, do estado para onde são dirigidas, da data da entrega e outras observações uteis.

A 27 de novembro de 1891, esta directoria pediu ao Dr. Aguilar Werneck, ministro brasileiro no Paraguay, sementes e mudas de *Victoria regia*, planta aquatica, cuja acquisição seria de grande valor para o jardim. A 19 de janeiro do anno passado aquelle cidadão prometteu satisfazer meu pedido, declarando-me, em carta, que encarregara pessoa competente da colheita da planta e sementes. Entretanto, tempo depois, foi aquelle ministro removido para outra legação estrangeira e não tive noticia alguma de minha encomenda.

Em officio n. 421 de 2 de junho, pedi-vos que, por intermedio dos governadores de Sergipe, Bahia e Pernambuco, me fossem fornecidas sementes de variedades de algodão alli cultivadas. Em informações diversas tenho reiterado o pedido, mas sem resultado, embora eu saiba que as sementes foram solicitadas por esse ministerio áquelles governadores.

Em officio n. 55, de 23 de junho, me communicastes que nosso ministro em Washington ia fazer nova remessa de cannas das ilhas Barbados, pois, como eu vos declarara em officio n. 361 de 12 de fevereiro, as mudas dalli remetidas em janeiro haviam chegado estragadas. Até hoje, entretanto, não foi feita a remessa annunciada.

Em aviso n. 105 de 6 de setembro, me autorisastes a comprar sementes de alfafa, trigo, centeio, cevada, aveia e linho para distribuição gratuita á lavoura. Comprei immediatamente as de alfafa, que existiam no mercado, e mandei vir da Allemanha as outras especies, que chegarão a 20 de dezembro por intermedio da casa Jens Sand & Comp., desta praça.

Comecei logo a distribuição, mandando o respectivo aviso para o *Jornal do Commercio*, como deveis ter visto.

Horta da Boa Vista

Esta horta-viveiro, que fôra mandado annexar ao Jardim Botânico por aviso n. 10 de 6 de fevereiro do anno passado, foi desannexada a 15 de abril e entregue ao Museo Nacional, não me tendo sido cedidos os exemplares de plantas raras que, por duas vezes, solicitara eu desse ministerio e para cuja entrega havia ordem expressa em aviso vosso. Apenas dalli me foram enviadas diversas plantas que em pouco augmentaram as colleções aqui existentes, pois quasi todas as especies já possuia o jardim.

Visitantes

Aperfeiçoando ainda o anno passado o systema de estatistica de visitantes deste estabelecimento, mandei tomar separadamente o numero de estrangeiros que visitam o jardim, ás quartas-feiras e sabbados. Como sabeis, nesses dias o jardim está fechado ao publico,

em geral, e só permitto entrada a estrangeiros que se acham em transitio em navios surtos em nosso porto.

Assim, apresento as seguintes estatisticas separadamente:

Visitaram o Jardim Botânico durante o anno passado 57.328 pessoas, 21.455 homens, 10.265 senhoras e 5.608 creanças. A frequencia pela manhã foi de 10.885, sendo 5.838 homens, 3.112 senhoras e 1.935 creanças. A tarde de 26.443, sendo 13.837 homens, 7.880 senhoras e 4.726 creanças.

As seguintes tabellas mostram detalhadamente a frequencia por trimestres e semestres:

		De manhã	De tarde
1º trimestre (*)	T.	9.603	3.500
	H.	2.162	2.131
	S.	2.264	856
	C.	1.177	713
2º trimestre	T.	7.878	1.936
	H.	4.670	1.190
	S.	2.097	510
	C.	1.111	286
3º trimestre	T.	9.697	2.552
	H.	5.110	1.240
	S.	2.729	862
	C.	1.858	450
4º trimestre :	T.	10.150	2.847
	H.	5.513	1.277
	S.	3.175	1.084
	C.	1.462	486
1º semestre :	T.	17.481	5.436
	H.	10.832	3.321
	S.	4.361	1.166
	C.	2.288	999
2º semestre :	T.	19.847	5.399
	H.	10.623	2.517
	S.	5.904	1.946
	C.	3.320	936

O trimestre mais frequentado foi o 4º.....	10.150
O trimestre mais frequentado por homens pela manhã, foi o 1º.....	2.131
O trimestre mais frequentado por homens á tarde, foi o 4º	4.147
O trimestre mais frequentado por homens pela manhã, foi o 4º.....	1.084
O trimestre mais frequentado por homens á tarde, foi o 3º	2.262
O trimestre mais frequentado por crianças pela manhã, foi o 4º.....	486
O trimestre mais frequentado por crianças á tarde, foi o 4º	1.041
O trimestre menos frequentado foi o 2º.....	7.878
O trimestre menos frequentado por homens pela manhã, foi o 2º.....	1.190
O trimestre menos frequentado por homens á tarde, foi o 1º.....	2.287
O trimestre menos frequentado por senhoras, pela manhã, foi o 2º.....	510
O trimestre menos frequentado por senhoras á tarde, foi o 2º.....	1.587
O trimestre menos frequentado por crianças, pela manhã, foi o 2º.....	286
O trimestre menos frequentado por crianças á tarde, foi o 2º.....	807
O mez mais frequentado foi o de novembro.....	3.904
O mez mais frequentado por homens, foi o de janeiro..	3.113
O mez mais frequentado por senhoras foi o de julho.....	1.216
O mez mais frequentado por crianças foi o de julho.....	569
O mez menos frequentado foi o de abril.....	2.493
O mez menos frequentado por homens foi o de dezembro	1.451

(*) T, total; H, homens; S, senhoras e C, creanças.

O mez menos frequentado por senhoras foi o de fevereiro 603
 O mez menos frequentado por crianças, foi o de abril... 356
 O dia de maior frequencia foi o de 20 de novembro..... 830

A frequencia de estrangeiros, ás quartas-feiras e sabbados foi de 2.419 pessoas, 1.086 homens, 930 senhoras e 403 crianças, assim discriminadas:

1º trimestre:	
Total.....	317
Homens.....	153
Senhoras.....	116
Crianças.....	48
2º trimestre:	
Total.....	348
Homens.....	171
Senhoras.....	117
Crianças.....	60
3º trimestre:	
Total.....	1.042
Homens.....	415
Senhoras.....	405
Crianças.....	222
4º trimestre:	
Total.....	712
Homens.....	347
Senhoras.....	292
Crianças.....	73
1º semestre:	
Total.....	665
Homens.....	324
Senhoras.....	233
Crianças.....	108
2º semestre:	
Total.....	1.754
Homens.....	762
Senhoras.....	697
Crianças.....	295
O trimestre mais frequentado foi o 3º.....	1042
O trimestre mais frequentado por homens, foi o 3º.....	415
O trimestre mais frequentado por senhoras, foi o 3º.....	405
O trimestre mais frequentado por crianças, foi o 3º.....	222
O trimestre menos frequentado foi o 1º.....	317
O trimestre menos frequentado por homens, foi o 1º.....	153
O trimestre menos frequentado por senhoras, foi o 1º.....	116
O trimestre menos frequentado por crianças, foi o 2º.....	60
O mez mais frequentado foi o de julho.....	505
O mez mais frequentado por homens, o de outubro.....	175
O mez mais frequentado por senhoras, o de julho.....	215
O mez mais frequentado por crianças, o de julho.....	215
O mez menos frequentado foi o de dezembro.....	61
O mez menos frequentado por homens, foi o de maio.....	33
O mez menos frequentado por senhoras, foi o de dezembro.....	21
O mez menos frequentado por crianças, foi o de dezembro.....	4
O dia mais frequentado foi o 30 de julho.....	215

Tendo sido de 42.711 pessoas a frequencia geral de visitantes em 1891 e de 37.333 em 1892, vê-se que o anno passado houve uma differença para menos de 5.382 pessoas. Explico o facto em primeiro logar pela inclinação que tem o nosso publico para os divertimentos do «Sports», onde, todos os domingos, dias santos da igreja e dias de festa nacional, homens e meninos se occupam exclusivamente do jogo que os distrae de qualquer passatempo. E isto se prova com a estatística de visitas de senhoras a este estabelecimento. Ao passo que de maio a dezembro de 1891 foi o jardim visitado por 7.517 senhoras, em 1892 o foi por 7.773, havendo, portanto, o anno passado uma differença para mais de 256.

Em segundo logar a causa do decrescimento no numero de visitantes pôde ser attribuida ás grandes chuvas que cahiram sobre esta capital nos mezes de maio, junho, novembro e dezembro. Só a estatística de visitantes nesses mezes comparada com a de iguaes mezes de 1891, accusa uma differença para menos, em 1892, de 3.919 pessoas.

Policia

A policia do jardim continúa a ser feita por turmas regulares de guardas empregados do estabelecimento. De fevereiro em diante não se apresentaram mais as duas praças de policia que costumavam auxiliar os guardas, aos domingos. Isso, porém em nada affectou a boa ordem, socego e moralidade que se observam no jardim, onde o publico se porta irreprehensivelmente.

Em officio n. 493, de 5 de outubro, pedi auxilio do delegado de policia da 20ª circumscripção para conter excessos de moradores vizinhos, que estragam as cercas de arame da rua de D. Castorina. Esse auxilio me foi concedido, o que folgo de aqui registrar, mas os abusos, pouco tempo depois se repetiram.

Consultei tambem a esse ministerio, si, de de accordo com os delegados da Intendencia Municipal, poderia eu impor multas áquelles que costumam fazer das terras do jardim deposito de immundicies. A intendencia respondeu, conforme me foi declarado, que dera ordem a seus fiscaes para providenciarem a respeito, não apparecendo, porém, até hoje, as providencias.

Elifícios

Em virtude do disposto na lei de orçamento vigente e de acc-rdo com o vosso aviso n. 105, de 12 de dezembro ultimo, expedido em resposta á consulta de meu officio n. 512, de 18 de novembro, começaram as obras de reparos em diversos edifícios do jardim. Tendo sido encetadas as obras em 1891 e suspensas por vosso aviso n. 25, de 25 de março do anno passado, vos fiz ver a conveniencia de serem concluidas as que haviam tido começo nas casas da «Pedra Santa e do Linger». Em officio n. 33, de 9 de abril me determinastes que apresentasse orçamento a respeito, o qual vos foi enviado com o officio n. 404, de 4 de maio.

Em aviso n. 50, de 26 de maio, foi approvedo o orçamento proposto e concluidas as obras em 16 de agosto. Na primeira daquellas casas reside o ajudante-secretario desta repartição e na segunda o porteiro. Ficoutambem prompta a carpintaria, tendo eu, para a conclusão das obras, aproveitado pequena verba do orçamento do jardim. No palacete, casa de residencia do director, foram cimentadas tres áreas, cujos ladrilhos já se achavam bastante estragados.

Offertas

Continuam varios cidadãos a offerecer vegetaes e sementes a este estabelecimento, sobresahindo entre todos o horticultor A. A. Pereira da Fonseca, que põe sempre á disposiçao deste directoria, qualquer planta de seu importante estabelecimento. O jardim obteve ainda plantas e sementes dos Srs. A. Lietge, Jens Sand, Carlos de Montreuil e outros. De varios jardins estrangeiros recebeu tambem esta repartição offertas diversas.

Material

Continúa a ser conservado do melhor modo. Em circular n. 5, de 4 de julho me determinastes que abrisse concorrência para fornecimento de material de expediente. Em officio n. 440, de 16 de julho, vos fiz ver a difficuldade nessa concorrência para um estabelecimento como o Jardim Botânico, onde é pequeno esse fornecimento. Em aviso do gabinete de 1 de agosto, acceitastes as minhas razões, declarando-me que eu me guiasse, para qualquer compra nesse genero, pelos preços por que a secretaria de Estado adquire aquelle material.

Restaurant campestre

Continúa a ser, trimestalmente, recolhida ao Thesouro Nacional, a importancia dos alugueis do terreno onde está situado esse restaurant. O respectivo proprietario tem sido exacto no cumprimento de seus deveres.

Informações

Além de pequenas informações sobre simples objecto de serviço e sobre fornecimento de plantas e sementes, o Jardim Botânico teve occasião de auxiliar esse ministerio em pareceres sobre assumptos de sua especialidade. Assim é que foi ouvida esta directoria sobre a lei relativa á introduçao de vides estrangeiras, sobre a utilidade das quillajas brasileiras, da *Araucaria brasiliensis* e *Bilivillii*, das Sapotaceas, do matte, do chá, etc.

Commissão do planalto de Goyas

Em officio n. 417, de 30 de maio, vos fiz ver a conveniencia de ser enviado um funcionario desta repartição na commissão exploradora do planalto central da Republica, que deve ser mais tarde a capital da União. Não acceitastes essa indicação, pois declarastes pelo *Diario Official* que ao chefe dessa commissão fora recommendado que o naturalista viajante do Museo Nacional, encarregado do estudo da flora daquella região, deveria dividir os materiaes que dalli trouxesse com a directoria deste estabelecimento. Até hoje essa vossa determinação não foi observada, nem ao menos tenho noticia do que, neste sentido, foi executado. Espero a conclusão dos trabalhos para pedir-vos inteiro cumprimento de vossas ordens.

Exposição de Chicago

Em circular n. 11, de 29 de outubro, me determinastes que envidasse esforços para a boa representação deste estabelecimento na exposição columbiana de Chicago. Em officio n. 506, de 4 de novembro, vos declarei, com a maxima franqueza, os motivos que tinha, e bem ponderosos, porque não podia o Jardim Botânico comparecer áquelle certamen. Excusado é relembral-os neste logar. Entretanto, á vista do vosso aviso n. 149, de 10 de novembro, auxiliei o mais que pude no que me foi pedido pela commissão da exposição preparatoria, enviando plantas para ornamentação de salas diversas e conto mandar a Chicago photographias, catalogos de plantas e publicações do estabelecimento, satisfazendo assim tambem pedido de um dos membros da commissão.

Terras do Estado

Por aviso n. 147, de 4 de novembro, approvastes a indemnisação de 1:000\$ a ser paga pelo negociante Elias Pereira, que, ha tempos passara para sua propriedade terras do Estado, na margem do rio Macacos, junto á Ponte de Taboa.

Em 16 do mesmo mez dei a esse negociante uma guia para que fosse aquella quantia recolhida ao Thesouro Nacional.

Occurrencia

A 20 de outubro deu-se no jardim o facto lamentavel do suicidio de um individuo, de de cor branca, cuja identidade até hoje não foi reconhecida.

Esse facto foi levado ao vosso conhecimento e ao da respectiva autoridade policial, em officios ns. 495 e 496, de 20 e 21 de outubro.

Conclusão

Terminando a presente tarefa, permitti que vos apresente algumas indicações relativas a meios de que preciso dispor no exercicio de 1894, para regular funcionamento desta repartição.

Primeiramente, vos proponho o augmento dos salarios do pedreiro e carpinteiro do estabelecimento, pois desde que o Jardim Botânico paga a operarios, em folhas extraordinarias, a diaria de 4\$ e 4\$500, razão existe para que se augmente a dos effectivos da repartição.

Na verdade, um carpinteiro e um pedreiro pagos a 3\$ diarios e a secco, nos tempos que correm, é facto para admirar!

Preciso ainda de uma turma de cinco trabalhadores para auxiliares do chefe de culturas, que vou nomear.

Com o pessoal que aqui ha actualmente, não é possivel encetar esse importante serviço, que é feito pelos trabalhadores do viveiro, que, por isso mesmo, ss distrahem dos

misteres de sua especialidade, o que traz serios prejuizos.

Esse augmento do numero de trabalhadores foi comprehendido pelo Congresso Nacional, pois na emenda que restabeleceu o pessoal da proposta do governo encontra-se o numero de 35. Entretanto, a verba votada foi de 27:000\$, que só dá para pagar a 30, a razão de 75\$ mensaes da tabela.

Preciso tambem concertar o portão principal do estabelecimento, o qual se acha em pessimas condições, e fazer um outro portão que dê entrada para a directoria do jardim.

Existe ahi uma porteira ou tronqueira que deve impressionar desagradavelmente a quem entra.

Por ultimo, reitero-vos o pedido da verba de 36:000\$ para murar o jardim pela estrada de D. Castorina.

Como sabeis, essa verba foi solicitada ao Congresso Nacional na proposta do governo para o orçamento vigente. Entretanto cheguei a accordo com a respectiva commissão da Camara dos Deputados, a qual estava disposta a, patrioticamente, fazer as maiores economias nas despesas publicas.

Assim, a verba foi cortada, mas peço o restabelecimento da mesma, em 1891, pois, como acima vistes, os abusos continuam por parte dos moradores vizinhos ao jardim e só o annuamento do mesmo impedirá irregularidades.

Em tabella que vos será presente, em observancia á vossa circular n. 12, de 8 de novembro do anno passado, ser-vos-hão propostas as verbas que aqui lembro.

Com a apresentação destas medidas, que reputo dignas de acceptação, tenho terminado a tarefa imposta por vossa circular n. 10, de 19 de outubro, aproveitando a oportunidade para apresentar-vos meus protestos de alta consideração.

Directoria do Jardim Botânico, 18 de janeiro de 1893. — J. Barbosa Rodrigues, director.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Fiscalisação da frezuezia de S. Christovão, 17 de janeiro de 1893.

Cidadão — Conforme ordena a vossa circular n. 42, de hontem datada, da qual consta a allegação de alguns órgãos da imprensa diaria a queixas de donos de cocheiras por terem sido multados em satisfação ás posturas municipaes, queixas que justificam com a circumstancia de não terem sido antes intimados das infracções pelas quaes foram punidos e ordena-me que vos informe:

Desde quando tenho vistoriado cocheiras, estabulos, casas de pasto o de quitanda, estalagens, emfim todos os estabelecimentos regulados pelas posturas quanto a condições de installação, intimando-lhes de observações das posturas municipaes;

Si tenho multado muitos destes estabelecimentos por estas causas e quando ou si agora pela primeira vez as vistoriei e multei.

Cumpre-me responder-vos:

Quanto ao primeiro quesito que tenho vistoriado estabulos e cocheiras ao que dei principio em fins de novembro do anno proximo findo;

Quanto ao segundo, que pela primeira vez as vistoriei e multei em consequencia de não terem cumprido as intimações que dirigi aos proprietarios em 30 de novembro do mesmo anno, quanto aos estabulos remetendo á procuradoria os respectivos autos em 28 de dezembro do mesmo anno, conforme consta do respectivo protocolo ou baixa da procuratoria; e quanto ás cocheiras, expedi em 19 do corrente mez, as necessarias intimações para, no prazo de oito dias, darem os proprietarios principio á execução do edital de 13 de janeiro de 1891, findo o qual multarei, conforme as respectivas disposições, no

caso de não cumprimento das referidas intimações.

As casas de pastos e de quitanda começaram esta fiscalisação novamente a vistorias de 1 de janeiro do corrente anno, multando pela segunda vez na reinclençia as que tem encontrado em desacordo com o edital de 21 de novembro de 1890, intimando-as a fecharem até ao fim do corrente mez.

Corre-me igualmente o dever de comunicar-vos que não fiz apprehensão de galo existente nos estabulos por terem alguns dos proprietarios requerido licença para as obras necessarias e outros obrigando-se a mudarem-se o que já em parte se acha realzado e dos que se não mudarem farei a apprehensão.

Saude e fraternidade—Ao cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Distrito Federal. — O fiscal, José Joaquim Silva Monteiro. — Intêrdo. Publique-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de fevereiro de 1893..... 6.511:770\$013
Idem do dia 22..... 356:163\$814

6.867:933\$827

Em igual periodo de 1892.. 5.739.965\$085

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de fevereiro de 1893..... 16.083\$555
Idem dos dias 1 a 22..... 448.643\$461

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu o seguinte:

OURÓ PRETO, 12 — Agradeço a V. Ex. o assignalado serviço que acaba de prestar ao nosso estado, conferindo as prerogativas das instituições federaes á Faculdade Livre de Minas Geraes. É um acto que muito recomenda o Governo Federal á gratidão dos mineiros. — Affonso Penna, presidente.

Carrolo — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*, para Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santelmo*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte du lo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Federatio*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Napoli*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Aglaya*, para Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Guanabara*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Itáya*, para Santa Catharina e São Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Mantos*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayriak*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde hoje.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança:

Carlos Pimenta & C., abatendo...	72	rezes
Domingos Theodoro Azevedo Junior & Filho, idem.....	50	»
Joseph Alkain, idem.....	61	»
Ladislão Faria, idem.....	57	»
Souza & Ramalho, idem.....	24	»
Aréas & Comp., idem.....	38	»

Camuyrano & Comp., idem 3 vitelas e 35 carneiros.

Antonio Pereira dos Santos, idem, 26 carneiros.

Custodio Barros Silva, idem 25 porcos.

Total da matança..... 302 rezes

Peso total verificado, 65.657 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo; o preço da de vitella, \$900; da de carneiro, \$950, e da de porco, 1\$000 réis.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 17 de fevereiro de 1893:

Tinguá e Commercio.....	53.309.000
Maracanã e afluentes.....	15.099.000
Macaos e Cabeça.....	8.265.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.875.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.493.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.698.000
e o do Morro da Viuva.....	571.000

Hospitales militares — O movimento diario dos dias 21 para 22 do corrente foi:

Hospital Central:

Existiam.....	207
Entraram.....	13
Sahiram.....	12
Existem.....	208

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	126
Entraram.....	8
Sahiram.....	7
Falleceu.....	1
Existem.....	126

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 21 de fevereiro de 1893

Temperatura á sombra..	}	maxima....	26,0
		minima....	19,5
		média....	22,7
Dita na relva.....	}	maxima....	39,7
		minima....	14,2
Dita ao sol.....		maxima....	58,0
Evaporação á sombra 3 ^m , 2. Chuva, 5 ^m , 2.			
No dia 22:			
Temperatura á sombra..	}	maxima....	26,0
		minima....	19,0
		média....	22,5
Dita na relva.....	}	maxima....	35,0
		minima....	13,7
Dita ao sol.....		maxima....	42,0
Evaporação á sombra 3 ^m , 1.			

Observatorio Astronomico

—resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de fevereiro de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	17	7 hs. da noite..	758.93	25.1	19.78	83.1
2	18	1 . . . manhã..	759.12	23.8	20.18	92.0
3	7	758.81	24.6	21.28	83.0
4	1	tarde..	58.30	25.7	13.22	73.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : ennegrecido 56.0, prateado 40.5.
 Temperatura maxima 30.0.
 Temperatura minima 22.4.
 Evaporação 3.0.
 Ozono 4.

Velocidade media do vento em 24 horas 2^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 4^m,0.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento WNW 1^m,1.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NNE 2^m,6.
- 4) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 5^m,3.

Observações simultaneas—Bahia—Dia 17—Baroin. 757.70, therm. cent. 27,2, céu encoberto vento E fresco. Está choviscando.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de fevereiro de 1893, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	709	757	1.466
Entraram.....	12	28	40
Sahiram.....	11	14	25
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	708	769	1.477

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 279 consultantes, para os quaes se aviaram 367 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

E no dia 20 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	708	769	1.477
Entraram.....	35	37	72
Sahiram.....	14	29	43
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	726	774	1.500

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 335 consultantes, para os quaes se aviaram 439 receitas.

Fezeram-se 43 extracções de dento.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 102

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Transferencia

Por decreto de 13 do corrente, foi transferido como aggregado para o estado-maior da 1ª brigada de infantaria o major honorario assistente da brigada da reserva João de Deus Mello Souza.

Inspecção de saude

A junta-medica, nas inspecções de saude a que se procedeu neste quartel-general nos dias 9 e 16 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito de cada um dos Srs. officiaes, inferiores e guardas abaixo mencionados:

Estado-maior da 3ª brigada de infantaria Capitão Luiz Chapot Prevost Filho.—Incapaz para todo o serviço.

2º batalhão de infantaria

Capitão Luiz Francisco da Luz Bessa.—Incapaz para o serviço activo.

3º batalhão de infantaria

Guarda Ernesto do Couto Castro Mascarenhas.—Curavel em dous a tres mezes,

5º batalhão de infantaria

Tenente Arthur Monteiro Ornellas.—Incapaz para todo o serviço.

6º batalhão de infantaria

Segundo-sargento José Luiz Canozo.—Incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda Ernesto Henrique Pinto.—Curavel em quatro a seis mezes.

Guarda Manoel Ferreira Mendes.—Incapaz para todo o serviço.

9º batalhão de infantaria

Guarda Albino José da Costa.—Incapaz para todo o serviço.

10º batalhão de infantaria

Guarda Sebastião Antonio do Carmo.—Incapaz para todo o serviço.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 10 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 3 do corrente, para o posto de alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria, chama-se Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, e não Maximo Corrêa Bittencourt, como foi escripto no referido decreto.

Licenças

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido um anno de licença ao alferes do 5º batalhão de infantaria, Guilherme de Vasconcellos Noronha Menezes.

Por este commando superior foram concedidas as seguintes licenças :

Por quatro mezes ao capitão aggregado do 2º regimento de cavallaria José do Paço Mattoso Maia. (Despacho de 15 do corrente) ;

Por igual tempo, ao coronel honorario, commandante do 6º batalhão de infantaria, Alfredo Godofredo Braga de Araujo, para tratar de negocios de seu interesse. (Despacho de igual data.)

Por tres mezes ao tenente da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria Guilherme Eugenio Pires, para fim identico. (Despacho de 17 deste mez.)

Transferencia

Foi transferido, a pedido, o guarda Serafim Daniel dos Anjos, do 5º batalhão de infantaria para o 2º regimento de cavallaria, devendo o commandante daquelle batalhão remetter ao do regimento guia do mesmo guarda.

Commando de corpo

Em 16 do corrente assumiu interinamente o commando do 3º batalhão de infantaria, o tenente-coronel honorario João Ferreira Lopes Gonçalves, por ter dado parte de doente o respectivo commandante.

Apresentações

Apresentaram-se a este commando superior os seguintes officiaes :

Major Armino Penna Vieira, por ter sido agraciado com as honras desse posto ;

Capitão Fortunato Maria da Conceição e tenente Bernardo Felipe da Silva e Souza, por terem sido promovidos e alferes Manoel dos Santos Leonor, por ter sido nomeado para este posto.

Honras

Foram concedidas as honras do posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional desta capital José Thomaz de Cantuaria. (Decreto de 10 do corrente.)

Melhoramento de reforma

Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de major ao capitão reformado da guarda nacional desta capital Antonio Teixeira da Fontoura. (Decreto da mesma data.)

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 21 deste mez concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido :

Para averbar a respectiva patente neste quartel-general ao tenente-coronel reformado Bento Martins da Rocha ;

Para solicitar a respectiva patente ao alferes Guilherme de Almeida Dias, promovido ao posto de tenente quartel-mestre do 2º batalhão de infantaria por decreto de 11 de novembro ultimo.

Official chamado a serviço

O Sr. tenente quartel-mestre do 9º batalhão de infantaria Dalmacio da Silva Vianna deverá comparecer neste quartel-general dentro do prazo de oito dias, para objecto de serviço.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 22 de fevereiro de 1893.—Estevo José Ferraz, general de brigada.

Policia da Capital Federal

A secretaria de policia da Capital Federal precisa contractar o fornecimento de mil chapas de metal branco com 0,08 de largura sobre 0,04 de altura e 0,02 de espessura, numeradas de 1 a 1000 com letras pretas, para serem distribuidas aos individuos que se matricularem como ganhadores.

As pessoas que quiserem encarregar-se de tal fornecimento devem apresentar suas propostas na mesma secretaria no dia 2 de março, proximo, ás 11 horas da manhã, podendo previamente alli se informarem das condições do contracto e examinarem o modelo das referidas chapas.

Secretaria da policia, 3ª secção, 22 de fevereiro de 1893.—O secretario, Manoel José de Souza.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director deste externato faço publico que no proximo mez de março serão admittidos a prestar exames de preparatorios os candidatos á matricula nos cursos superiores, a quem faltarem, para este fim, os ultimos exames.

A inscrição para os referidos exames, que regular-se-hão pelas instrucções mandadas observar por aviso de 16 de novembro ultimo, acha-se aberta, nesta secretaria, á rua Larga de S. Joaquim, todos os dias uteis das 10 as 2 horas da tarde, até 10 de março proximo futuro.

Secretaria do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1893.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director communico aos paes, tutores e correspondentes de alumnos que, das 10 as 2 horas da tarde de qualquer dia util, até 28 do corrente, poderão procurar na secretaria deste externato as guias com que effectuarão o pagamento no Thesouro Nacional da matricula e pensão do 1º trimestre do corrente anno.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1893.—O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberto, a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso aos quatro logares de chimicos de 3ª classe, aos quaes refere-se o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos, que além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções, publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1893.—
O director, Dr. *Borjes da Costa*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

2812^m,6 de aniagem estreita para entertela.
8036 metros de algodão branco liso para ferros.

19587^m,75 de algodão branco liso encorpado para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

13259^m,40 de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

26117 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

15067^m,50 de brim branco liso para calças.

52167^m,43 de metim liso de cor para ferros.

131^m,6 do ganga carmezim para vistas.

672 metras de ganga encarnada para vistas.

106^m,95 de panno azul fino para inferiores do estado-menor e musicos.

60 metros de panno preto para vistas.

39^m,48 de panno amarello para vistas.

211^m,35 de panno meçla para musicos.

12911^m,7 de panno azul regular para fardamento.

640^m,5 de panno encarnado para vistas.

658 metros de panno carmezim para vistas.

24^m,30 de panno branco para vistas.

1488 metros de cordão de retroz carmezim para kapis.

12054 ditos de cordão de retroz encarnado, idem.

4404 ditos de cordão de retroz preto, idem.

Um fogão de ferro com 2^m,34 de comprimento e 1^m,20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dous fornos com 0^m,90 de comprimento por 0^m,60 de largura, e mais outro de 0^m,50x0^m,30 com caldeira de ferro galvanizado a estanho levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0^m,50, duas com furos de 0^m,40 cada uma e com 6^m,60 de chaminé.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do fogão que deverá ser entregue no menor prazo possível, devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que fornecer.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que, no dia 6 do proximo mez de março, pelas 10 horas da manhã, terão comeco não só os exames de admissão para os candidatos á matricula neste collegio, como tambem os dos alumnos que por motivo justificado deixaram de faz-lo na época competente. São, pois, convidados uns e outros a comparecer áquella hora neste estabelecimento.

Secretaria do collegio, 22 de fevereiro de 1893.— *Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

Faço publico para conhecimento dos interessados que, no proximo sabbado, 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, começarão as provas oraes do concurso que se está procedendo para o preenchimento de logares de 3ª official desta repartição, sendo a chamada feita em turmas de quatro diariamente, e de oito no domingo, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos abaixo declarados, classificados na ordem da inscripção, devem comparecer nesta divisão nos dias e horas designados:

- 1 José Nodden de Almeida Pinto.
- 2 Epiphany Soares Martins.
- 3 José Mario de Ascenção.
- 4 Alfredo Porphirio de Miranda.
- 5 Icario Dilermando da Silveira Junior.
- 6 Joaquim Bento Rodrigues Santos Maia.
- 7 Ponciano Carvalho de Oliveira.
- 8 Ernesto Augusto Pinheiro de Abreu.
- 9 João Pinto da Cunha.
- 10 Francisco Torres de Oliveira.
- 11 Clotario Pedro da Luz.
- 12 Miguel Jacintho de Noronha Feital.
- 13 Estevão Neiva.
- 14 Domingos Elgard M. da Gama Castro.
- 15 José Nunes da Costa Tibão.
- 16 Jayme Max Gomes.
- 17 José Antonio Gonçalves Ennes.
- 18 José Lucio Alves.
- 19 Alberto Alvares Gomes Barroso.
- 20 Octavio Adolpho Vianna.
- 21 Alfredo Azevedo.
- 22 Antonio Thomaz de Oliveira.
- 23 Armando Lirio de Siqueira.
- 24 Domingos José Machado Pereira.
- 25 Francisco Oliva da Fonseca.
- 26 Luiz Antonio Pereira da Fonseca.
- 27 Felisberto Ferreira Madeira.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 22 de fevereiro de 1893.— O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, nos dias 23, 25 e 27 do corrente, serão recebidas a despachos na estação maritima as mercadorias inscriptas para o mez de junho, com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Escriptorio do trafego, 22 de fevereiro de 1893.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Repartição Central

Pelo presente, intimo os concessionarios e cessionarios da fundação de nucleos colonias em terras devolutas a, no prazo de 30 dias contados desta data, apresentarem a esta inspectoria o conhecimento do deposito de 3:600\$ para pagamento das despesas de fiscalisação nos respectivos contractos relativos ao corrente semestre, sob pena de ser levada tal falta ao conhecimento do Sr. ministro.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 8 de fevereiro de 1893.— *Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

Relação das casas de negocio, estalagens e cocheiras da freguezia do Espirito Santo, visitadas pelo Dr. Luiz Caetano Martini, medico do 5º districto municipal, em companhia dos respectivos guardas municipais, desde o dia 1 até ao dia 15 de dezembro corrente:

Rua dos Coqueiros

N. 1. Casa de quitanda de verduras, louça do paiz e carvão.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias afastar a divisão da sala, de sorte a ficar esta com o comprimento de quatro metros e fazer todos os melhoramentos de que trata a postura de 1 de julho de 1890; e quanto á latrina, que tem bacia de lavagem, caixa automatica quebrada, e não tem agua, fazer os melhoramentos determinados pela postura de 31 de dezembro do anno passado.

N. 8. Açougue. Tem bacia com latrina de lavagem, caixa automatica e agua, porém o tubo que tem de levar a agua á caixa está arrebentado.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias concertar o tubo.

N. 11. Estalagem. Tem 11 casas e duas latrinas com bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar caixa automatica em cada latrina.

N. 21. Cocheira de animaes. Esta cocheira tem de altura 2^m,35 e tem sobre ella um sótão onde reside o proprietario com sua familia; o calçamento é de alvenaria. Não se podenda levantar a cocheira na altura determinado pela postura por causa do sótão.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias mudal-a para logar mais apropriado.

N. 33. Estalagem. Tem 3 casas com uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 33. Cocheira de animaes. Esta cocheira tem a altura de 3^m,50, tem forro de taboas sobre as baias, onde guardam as forragens, na altura de 2^m,25, e o calçamento é de alvenaria. A latrina é a da estalagem.—Foi intimado o proprietario para, no prazo de 30 dias levantar a cocheira da altura de 4^m,40, tirar o forro de taboas que tem sobre as baias e fazer o calçamento estanque, tanto na cocheira como no telheiro que fica em frente á cocheira.

N. 35. Cocheira de animaes. Esta cocheira tem de altura 3^m,75 e é calçada de alvenaria; não tem latrina.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias levantar a cocheira na altura de 4^m,40 e fazer calçamento estanque tanto na cocheira como em toda a area descoberta com o declive necessario para que todos os liquidos sejam bem dirigidos para o ralo de esgoto que tem, e collocar latrina, de conformidade com a postura de 31 de dezembro do anno findo.

N. 37. Estalagem. Tem 4 casas e uma latrina com bacia de lavagem, porém não tem caixa automatica.—Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar a dita caixa.

N. 39. Taverna de 3ª classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 41. Estalagem. Tem 12 casas, seis no pavimento terreo e seis no pavimento superior. A latrina do pavimento terreo tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua, e a do superior é constituída sómente por uma bacia de lavagem.

Foi intimado o proprietario para, no prazo de 30 dias, tirar a torneira que tem no tubo que conduz a agua para a caixa automatica da latrina do pavimento terreo, fazer casa para a latrina do pavimento superior, collocar caixa automatica e canalisar agua para a caixa e em ambas collocar o tubo de ventilação de que trata a portaria de 31 de dezembro do anno findo.

N. 65. Casa de quitanda de verduras, louça do paiz e carvão. Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias, afastar a divisão da sala para que esta tenha comprimento de 4^m,0, e fazer todos os melhoramentos de que trata a postura de 1 de julho de 1890, e quanto à latrina que tem bacia de lavagem, caixa automatica quebrada e agua, os melhoramentos determinados pela postura de 31 de dezembro do anno passado.

N. 67. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario para, no prazo de 30 dias, collocar uma caixa automatica.

Rua de Miguel de Paiva

N. 7. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem caixa de lavagem, caixa automatica e agua.

Rua do Gonçalves

N. 46. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

Rua José Bernardino

N. 21. Avenida Borlido. Tem 14 casas, tendo cada uma dellas latrina com bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario a collocar caixa automatica e tubo de ventilação em cada uma dellas, de conformidade com a portaria de 31 de dezembro de 1892, cimentar o solo das latrinas das casas n. 2, 8 e 12, e nesta ultima fazer novo calçamento e cimentar a área com o declive preciso para que as aguas sejam todas dirigidas para o ralo de esgoto e não vão ter ao porão da casa, dentro do prazo de 30 dias.

N. 20. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem quebrada e agua, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario para, no prazo de 30 dias, substituir a bacia por outra e collocar caixa automatica.

Rua Valença

N. 37. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 39. Casa de quitanda de verduras, louça do paiz e carvão. Foi intimado o proprietario para, no prazo de 30 dias, fazer todos os melhoramentos de que trata a postura de 1 de julho de 1890, e, quanto à latrina, que só tem bacia de lavagem e agua, os melhoramentos determinados pela postura de 31 de dezembro do anno passado.

Rua Eleoni de Almeida

N. 23. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica. — Foi intimado o proprietario para collocar caixa automatica.

Rua do Cunha

N. 28. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica quebrada e agua. — Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias concertar a dita caixa.

N. 28. Estalagem. Tem 26 casas e duas latrinas com bacias de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 38. Casa de quitanda de verduras, louça do paiz e carvão. — Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias fazer todos os melhoramentos determinados pela portaria de 1 de julho de 1890; e quanto à latrina que só tem bacia de lavagem, os melhoramentos de que trata a portaria de 31 de dezembro do anno findo. Foi também intimado para afastar a divisão da sala de negocio de sorte que esta fique com o comprimento de 4^m,0.

Rua de Itapirú

N. 5 — Avenida. Tem sete casas. Tendo uma latrina com bacia de lavagem, não tem caixa automatica nem agua. Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar em todas, latrinas e caixa automatica, canalisar agua para a caixa e collocar também

em todas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro do anno findo.

N. 6. — Estalagem. Tem oito casas e uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 28. Estalagem. Tem quatro casas e uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 45. Avenida Gonçalves. Tem nove casas, tendo cada uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua. Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias calçar a área de todas as casas e collocar em todas as latrinas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro do anno findo.

N. 54 — Officina de sapatos. Tem latrina com bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar caixa automatica e tubo de ventilação, conforme a postura de 31 de dezembro do anno findo.

N. 56 Casa de quitanda de verduras, louça do paiz e carvão. Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias fazer todos os melhoramentos de que trata a postura de 1 de julho de 1890; e quanto à latrina que tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua, os melhoramentos terminados pela postura de 31 de dezembro do anno findo.

N. 58. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. Tem latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 69. Avenida Fernandes. Tem 20 casas tendo cada uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua em pequena quantidade e as areas dessas casas são cimentadas, porém estão esburacadas. O corredor da entrada da avenida está com o calçamento bastante estragado, e em seu percurso ha duas pequenas casas com uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e pouca agua. — Foi intimado o proprietario para dar mais agua as caixas automaticas afim de poderem funcionar, cimentar de novo todas as areas, calçar o corredor e collocar em todas as latrinas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro do anno findo dentro do prazo de 30 dias.

N. 69. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 89. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons, excepto 120 litros de farinha grossa que por estar mofada e azeda foi inutilizada e um kilo deombo por estar bastante rançoso. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

N. 89. Nos fundos da taverna n. 89, lado da travessa do Navarro, ha um pequeno sobrado, dividido em quatro pequenos cubiculos, muito baixos, sem arejamentos e luz sufficientes, habitados por familias que ali dormem e accendem fogo em fogareiros para cozinharem seus alimentos; perto da porta de um dos cubiculos existe uma latrina constituida somente por uma bacia quebrada, sem caixa automatica, sem agua e sem a competente casa, exhalando emanções fetidas. A vista de tudo isto foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias fechal-a.

N. 91. Estalagem. Tem 4 casas e uma latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

Foi multado o proprietario pelo guarda municipal, por falta de calção na estalagem e limpeza na latrina.

N. 95 Estalagem. Tem cinco casas, tendo cada uma latrina com bacia de lavagem e agua, excepto a ultima, que não tem agua, e falta a caixa automatica em todas.

Foi intimado o proprietario a collocar caixa automatica em todas as latrinas, bem como o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro do anno passado, canalisar agua para a latrina da ultima casa e na primeira construir claraboia na cozinha, afim de dar luz, e calçar a área de todas as casas, no prazo de 30 dias. Foi multado o proprietario pelo guarda, por falta de calção na estalagem.

N. 99. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem e agua, porém não tem caixa automatica.

Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar caixa automatica, levantar o solo da latrina, cimental-o, bem como o terreno de redor e collocar o tubo de ventilação do cyphão subterraneo de que trata a postura de 31 de dezembro do anno passado.

N. 105. Estalagem. Tem nove casas com uma latrina com bacia de lavagem e casa, não tem caixa automatica nem agua; a ultima casa tem latrina constituida somente por nma bacia de lavagem.

Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias em ambas as latrinas collocar caixas automaticas e o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro do anno findo, canalisar a agua para as caixas, cimentar o solo de ambas as latrinas e o terreno em derredor, fazer casa para a latrina da ultima casa e cobrir a casa da latrina commum, assim como calçar toda área da estalagem. Foi multado pelo guarda municipal por falta de calção na estalagem e asseio na latrina.

N. 145. Cöcheiras de animaes. Não tem latrina, servem-se da latrina da taverna. Esta cocheira é baixa, está calçada de alvenaria e o terreno descoberto não é calçado.

Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias levantar a cocheira na altura de 4^m,40 e fazer o calçamento estanque, tanto na cocheira como em toda área descoberta com o declive preciso para que todos os liquidos sejam bem dirigidos para o ralo do esgoto.

N. 147. Taverna de 3^a classe. Os generos são bons. A latrina tem bacia de lavagem, caixa automatica e agua.

Nos fundos desta taverna ha uma casa com latrina pat nte.

Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias cimentar o solo da latrina da taverna e collocar em ambas o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro do anno passado.

N. 149. Estalagem. Tem 12 casas com duas latrinas com bacia de lavagem e agua, uma dellas não tem caixa automatica.

Foi intimado o proprietario para no prazo de 30 dias collocar a caixa automatica que falta, cimentar o solo da primeira latrina e em ambas collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo de que trata a postura de 31 de dezembro do anno passado.

Prefeitura do Districto Federal

AO PUBLICO

O prefeito convida os habitantes do Districto Federal a franquear suas casas aos engenheiros encarregados da medição do cadastro.

Para evitar abusos, os engenheiros exhibirão suas nomeações assignadas pela prefeitura.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1893.
— C. Barata Ribeiro.

Pela secretaria, se faz publico que o cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, no interesse do commercio e do serviço publico, resolveu que de ora avante fossem entregues directamente aos agentes fiscaes, nos respectivos escriptorios, todos os requerimentos dependentes de informações dos mesmos, cabendo a estes dirigil-os em protocollos á secretaria, depois de devidamente informados.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 15 de fevereiro de 1893.—O secretario interino, Antonio Candido do Amaral.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893.—O director, Antonio Trovdo.

FISCALISAÇÃO DO SEGUNDO DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1882, concernente a fabricas de fogos:

« Art. 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa vizinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60\$, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despesas de remoção para os depositos autorizados de materias explosivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Fiscalisação do 2º Distrito dos Inflammaveis, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial pôde vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem prévia licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infracção de 10\$ por cada volume (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 20\$ e remoção immediata para os depositos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

Escola Normal

EXAMES DA 2ª ETOCA

Hoje, 23 do corrente, concluem-se os exames oraes de francez, da 1ª serie, e continuam os de portuguez, arithmetica e algebra da mesma serie.

Secretaria da Escola Normal, 23 de fevereiro de 1893.—O secretario, *A. Bialchini*.

EXAMES DE ADMISSÃO

Continúa aberta, nesta secretaria, até ao fim do corrente mez, a inscripção para exames de admissão.

Taes exames versarão sobre as seguintes materias: leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, systema metrico decimal e morphologia geometrica.

Secretaria da Escola Normal, 22 de fevereiro de 1893.—O secretario, *A. Bialchini*.

1ª escola publica primaria do 2º grão para o sexo masculino no á rua do Passelo n. 9

De hoje até ao fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 horas ás 12 da manhã, está aberta a matricula para os candidatos que desejarem seguir o curso de estudos na referida escola.

O director, *Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt*.

Segunda Escola Publica Primaria do 2º grão para o sexo feminino á praça Duque de Caxias

De hoje até ao fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã a 1 da tarde, está aberta a matricula para as candidatas que desejarem seguir o curso na referida escola.

A directora, *Cacilda Francioni de Souza*.

Parochia de Santa Rita

FISCALISAÇÃO MUNICIPAL
Vaccinação contra a variola

O fiscal abaixo assignado em observancia á lei e demais posturas municipaes, convida aos habitantes desta parochia a, não só comparecerem, como trazerem diariamente seus filhos ao escriptorio desta fiscalisação, á rua da Uruguayana n. 174, das 8 ás 10 horas da manhã, afim de serem pelo medico municipal vaccinados contra a epidemia da variola.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893.—O fiscal, tenente *Deodéciano Martyr*.

Freguezia de S. Christovão

O abaixo assignado, fiscal desta freguezia, faz publico, para conhecimento dos interessados, que por ordem do cidadão Dr. prefeito, achá-se instalado no escriptorio desta fiscalisação, á rua da Igrejinha n. 12, o posto vaccinico a cargo dos Drs. Guahyba, Mello Moraes e Miranda, os quaes vaccinarão gratuitamente todos que para esse fim o procurarem.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *J. J. da Silva Monteiro*.

Freguezia da Candelaria

O fiscal abaixo assignado faz publico que se achá instalado em seu escriptorio, á praça do Mercado n. 12, um posto vaccinico, das 8 horas ás 10 da manhã, convidando a todas as pessoas desta freguezia a comparecer com suas familias, para serem vaccinas, conforme observa a postura municipal de 22 de setembro de 1891.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Homenbom Justo Cavalcanti*.

Freguezia de S. José

O fiscal abaixo assignado, em observancia á lei e de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faz publico que achá-se instalado o posto vaccinico no escriptorio desta fiscalisação, á travessa do Paço n. 10, a cargo dos Srs. Drs. Souza Loto, Paulino Werneck e Oliveira Salazar, o qual funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã; convida os habitantes desta parochia, não só a comparecer como a trazer seus filhos para serem vaccinados.

Fiscalisação da freguezia de S. José (1º districto), 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Frederico José Vas Pinto*.

Freguezia de Sant'Anna

VACCINAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que, de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, achá-se instalado no escriptorio do Sr. fiscal desta freguezia o posto vaccinico, a cargo dos Drs. Emilio Miranda Gonçalves Coelho e Rego Barros, delegados de hygiene das respectivas circumscripções sanitarias da parochia, a qual funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 11 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Fiscalisação

O fiscal abaixo assignado faz publico que mudou o seu escriptorio para os fundos do collegio de S. Sebastião á rua do Senador Euzebio, onde despacha todos os dias uteis das 10 ás 4 horas da tarde.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia do Espirito Santo

FISCALISAÇÃO

Faço publico que mudei o meu escriptorio para a rua de Machado Coelho n. 78, onde despacho todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.—O fiscal, *Antonio H. Dura Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 22

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa de 13 1/4 d. sobre Londres, que ficou affixada nas tabellas de alguns até á ultima hora, á qual realizaram-se transacções pequenas ao balcão.

Antes do meio-dia o London & River Plate Bank retirou sua tabella e o mercado affrouxou sensivelmente, constando negocio até 13 d. em lettras bancarias a 13 1/16 d. e em papel particular: depois houve mais firmeza, e os bancos saecaram com mais ou menos fran-

queza a 13 1/8 e 13 3/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, mas o mercado fechou indeciso, com compradores francos de papel particular a 13 1/4 d.

O movimento do dia foi regular, con-tando o negocio realizado de lettras bancarias de 13 a 13 3/16 d. de papel repassado a 13 1/8 a 13 1/4 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/16 a 13 1/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	719 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	888 rs., a 90 d/v
Italia, por fra....	719 a 723 rs. a 3 d/v
Portugal.....	350 a 353 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$790 a 3\$800, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos	
Soberanos.....	18\$500
Apoices	
Apoices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:095\$000
Ditas idem, idem.....	1:096\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	1:013\$000
Ditas idem idem.....	1:014\$000
Ditas idem, idem.....	1:015\$000
Ditas idem, idem.....	1:016\$000
Ditas miudas, idem.....	1:022\$000
Bancos	
Banco do Brazil, 2ª serie.....	80\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	245\$000
Dito Constructor.....	40\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	34\$500
Dita Viagem Sapucealy.....	11\$000
Dita Brazil Industrial.....	225\$000
Debentures	
Debs. Sorocabana.....	69\$000
Ditos Lepulina de 100\$, papel, e juros de 4 %.....	17\$000
Consolidados	
Consol. Banco do Credito Movel.	30\$000
Lettras	
Lettras do Banco do Credito Real do Brazil, papel.....	56\$000

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.—O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Operarios

Tendo sahido hontem invertida a ordem dos membros do conselho fiscal, rectificamos a hoje para esclarecimento dos Srs. accionistas.

Eis a ordem:

Joaquim de Pinho Bastos.
Comendador M. ximiano Ferreira Borges.
Manoel de Magalhães Viegas.

ANNUNCIOS

Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no dia 27 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 58, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, para apresentação de uma proposta, que, si for approvada, importa na liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.—*E. José de Almeida e Silva*, presidente.